

Memorando 7.062/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/12/2022 às 09:30:02

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação para Formação Continuada 2023

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para execução de serviços de formação continuada 2023 pelo processo de inexigibilidade, conforme documentos em anexo.

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Alvara_Assoc_II.pdf

ASSEMBLEIA_ASSOC_II_2022.pdf

AUTORIZACAO_2_.odt

AUTORIZACAO_2_.pdf

CEIS.pdf

Certidao_municipal_Assoc_II_18_10_22.pdf

certidao_negativa_de_falencia_e_concordata_20_07_22.pdf

CND_ESTADUAL_ASSOC_II_22_11.pdf

CND_FEDERAL_NIVEL_SUPERIOR_II.pdf

CND_TRABALHISTA_ASSOC_II_22_11.pdf

CNJ.pdf

CNPJ.pdf

COMP_RESID_HAM.pdf

CRF_Caixa.pdf

DADOS_CADASTRAIS.pdf

DECLARACAO_DE_IMUNIDADE_ASS_CTBA_ASSOCIACAO_DOS_MUNICIPIOS_DO_PLANALDO_NORTE.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf

DECLARACAO_DE_VINCULO_ANGELA_LUNEDO.pdf

Diploma_Direito_1_.pdf

Diploma_Direito_1_1_.pdf

Diploma_D_Educacional_1_.pdf
DOCUMENTOS.pdf
DOC_20221222_WA0014_.pdf
GENESIS_ASSOC_CTBA_ATA_DA_ELEICAO_17_12.pdf
GENESIS_ASSOC_CTBA_ESTATUTO_17_12.pdf
GENESIS_CNH_HAMILTON_25_03.pdf
JUSTIFICATIVA_2023.docx
NF_4018.pdf
NF_4179.pdf
NF_4414.pdf
nf_6024.pdf
NF_6138.pdf
solicitacao.odt
solicitacao.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf
Termo_de_Referencia_Angela.docx
Termo_de_Referencia_Angela.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº: 1.312.628

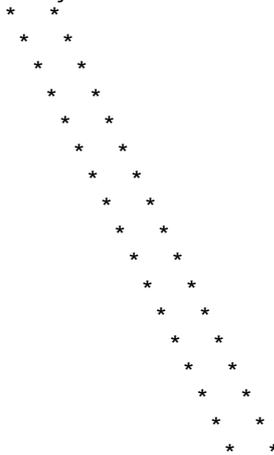
A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-022392/2017, a:

**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II
R. PADRE ANCHIETA - Nº:001691 CJ 404 ANDAR Nº:04**

INSC. IMOB.: 11.1.0019.0090.01-1 0016 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 768.324-2 CNPJ: 27.580.036/0001-48

**Taxação: OUTROS SERV
Tipo de Instalação: ESCRITÓRIO DE CONTATO**

- Atividades de apoio à educação
- Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- Serviços de assistência social sem alojamento



ALVARÁ VÁLIDO APENAS PARA ESCRITÓRIO OU ESCRITÓRIO DE CONTATO. PROIBIDA A UTILIZAÇÃO PARA OUTROS TIPOS DE INSTALAÇÃO.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

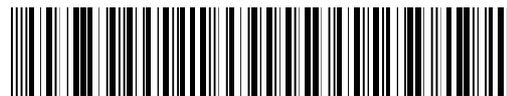
CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2017.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

CLAUDIO STABEN
MATRÍCULA: 71326



7B3D . 7788 . FA3E . 47D5-0 . B7BD . 06AC . DC17 . 3B90-5

Página 1 de 1

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/291B-E1D7-E74B-ED38> e informe o código 291B-E1D7-E74B-ED38



7558/2



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II"

15 JUN 2022

Aos VINTE E TRES (23) dias de MAIO do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Rua Padre Anchieta, 2194, sala 410, bairro Bigorrrilho, CEP 83.730-000, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniram-se os(as) senhores(as); **HAMILTON AMORIM ROSA**, Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorrrilho, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador, **DALVO RAMIRES BALZON**, Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor.

Verificando o *quorum* regular, foi eleito para presidir esta assembleia o Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA**, assim, convidou para secretariar os trabalhos, Sr. **DALVO RAMIRES BALZON**, dando por instalada a Assembleia de Fundação.

Constituída a mesa, a Senhora Presidente deu início aos trabalhos, convidando-me para ler o edital de convocação e esclarecer que os senhores associados que foram convocados para uma assembleia para deliberar a respeito da ordem do dia anunciada, a saber;

1. Eleição e posse do Presidente do Conselho de Administração;
2. Eleição, nomeação e posse do Diretor superintendente e Diretor Administrativo/Financeiro.

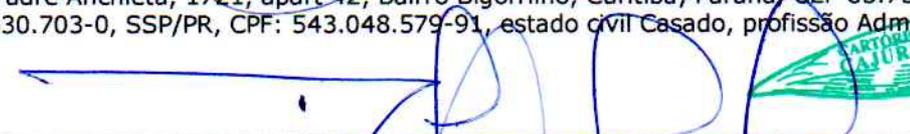
Iniciando-se os trabalhos, o Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA** presidente da assembleia, passou a para eleição e posse do Presidente do Conselho de Administração, colocando os nomes de todos para apreciação e sendo eleito por unanimidade para Presidente do Conselho de Administração o Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA**, para mandato de 3 anos, seguindo a pauta foi realizado a eleição e posse do diretor superintendente e diretor administrativo/financeiro, colocando os nomes de todos para apreciação e sendo eleito por unanimidade como diretor superintendente o Sr. **DALVO RAMIRES BALZON** e como diretor administrativo/financeiro Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA**, para mandato de 3 anos, tendo verificado o Sr. Presidente da Assembleia que todos os itens da pauta terem sido aprovadas por maioria simples dos votos.

Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada, pelo Sr. Presidente **HAMILTON AMORIM ROSA**, e eu **DALVO RAMIRES BALZON**, que servi de Secretário, lavrei esta ata que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes:

Curitiba, 23 de maio de 2022


HAMILTON AMORIM ROSA
 PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorrrilho, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador


DALVO RAMIRES BALZON
 DIRETORA SUPERINTENDENTE

Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
 Registro de Títulos e Documentos:
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF

Matilde Ap. Gonçalves Duque
 OAB - 46.848
 RG - 36.569.419-3
 CPF - 280.816.438-69

RECONHECIMENTO NO VERSO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/291B-E1D7-E74B-ED38> e informe o código 291B-E1D7-E74B-ED38



Selo nº F413xqIqtM9wCsIo2qYj6PuJu
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **SEME/ HANÇA** as assinaturas de HAMILTON AMORIM ROSA (407188) e DALVO RAMIRES BALZON (6285) "0044" Dou fé. Curitiba/Paraná, 02 de junho de 2022
Em Teste da Verdade

Yasmin da Silva Rios -Escrivente

e-mail: cartorlocajuru@uol.com.br



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: tercirosrd@hotmail.com

Selo: 1314M.hjqdp.TDsa2-bOnHf.Zfvjw

Apontado sob nº 461283 do protocolo "68" em data de 07/06/2022

Inscrito sob nº 7558/2 do livro 1A15 de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 15 de Junho de 2022

Substituto: MARCOS AURELIO PERESLUI

Emolumentos: EMOLUMENTOS: R\$ 30,52, FUNARJUS: R\$ 9,94, ISS: R\$ 0,98, FADEP: R

\$ 1,23, FUNARPEN: R\$ 1,50, Total = R\$ 44,15



7558/2



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

15 JUN 2022

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II"

Convocamos para assembléia geral de Eleição e Posse do Presidente do Conselho de Administração e Diretoria para o triênio 2023, 2024 e 2025 do " ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II "

DIA: 23 DE MAIO DE 2022

LOCAL: Rua Padre Anchieta, 2194, sala 410, bairro Bigorrião, CEP 80.730-000, cidade de Curitiba, Estado do Paraná

HORÁRIO DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO: 18:00

HORÁRIO DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO: 18:30 (com qualquer número dos presentes)

PAUTA:

1. Eleição e posse do Presidente do Conselho de Administração;
2. Eleição, nomeação e posse do Diretor superintendente e Diretor Administrativo/Financeiro.

Curitiba, 2 de MAIO de 2022


Hamilton Amorim Rosa

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorrião, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador



7558/2

15 JUN 2022



RELAÇÃO DOS DIRETORES

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II

Curitiba, 23 de MAIO de 2022

HAMILTON AMORIM ROSA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorriho, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador

DALVO RAMIRES BALZON

DIRETORA SUPERINTENDENTE

Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor



7558/2

15 JUN 2022



LISTA DE PRESENÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II"

Curitiba, 23 de MAIO de 2022

HAMILTON AMORIM ROSA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorrião, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador

DALVO RAMIRES BALZON

DIRETORA SUPERINTENDENTE

Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 26/12/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

VALOR TOTAL: R\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2023- PALESTRANTE ÂNGELA MENDONÇA.**

Recebida a solicitação para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para execução de serviços de formação continuada 2023 – Palestrante Ângela Mendonça, conforme documentação anexa, autorizo pelo processo de inexigibilidade.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 43016611000130

LIMPAR

Data da consulta: 27/12/2022 08:22:01

Data da última atualização: 12/2022 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2022 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/291B-E1D7-E74B-ED38> e informe o código 291B-E1D7-E74B-ED38





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.957.356

CNPJ: 27.580.036/0001-48

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:51 do dia 10/10/2022.

Código de autenticidade da certidão: E54E5C4BA84E4526598316FAF55BA3E874

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 08/01/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR

CNPJ.27.580.036/0001-48

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 15/07/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 19 de julho de 2022 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código D980DE38 ***



Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.07.19
15:52:43 BRT

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LUCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/291B-E1D7-E74B-ED38> e informe o código 291B-E1D7-E74B-ED38





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028604777-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.580.036/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II
CNPJ: 27.580.036/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:11:32 do dia 22/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2023.

Código de controle da certidão: **E45F.7499.64D0.C2BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/291B-E1D7-E74B-ED38> e informe o código 291B-E1D7-E74B-ED38





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.580.036/0001-48

Certidão nº: 41153512/2022

Expedição: 22/11/2022, às 15:42:27

Validade: 21/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.580.036/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/12/2022 às 08:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 43.016.611/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63AA.DD57.C46A.4167 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/291B-E1D7-E74B-ED38> e informe o código 291B-E1D7-E74B-ED38



 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.016.611/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/2021
NOME EMPRESARIAL AGIL INOVACAO EDUCACIONAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGIL INOVACAO EDUCACIONAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOANA FERREIRA DE SOUZA	NÚMERO 162	COMPLEMENTO TERREO.
CEP 58.925-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA HELENA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO AGILINOVAEDU@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9811-8067		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/12/2022** às **08:20:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



GásNatural

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS
CNPJ 00.535.681.0001-92 IE 10.005.272.50
Av João Gualberto 1000, 10o. andar Alto da Glória, Curitiba - PR
CEP 80.030-000
www.compagas.com.br

3004 3400
CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
0800 643 8383
EMERGENCIAS E DEMAIS LOCALIDADES

Fatura de Gás
2950357

HAMILTON AMORIM ROSA
RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 3650
203 T3
CAMPO COMPRIDO
81200-452 CURITIBA PR
CPF: 543.048.579-91

Emissão 28/09/2021
Vencimento 15/11/2021
Valor (R\$) 328,21
segmento residencial
tarifa p15
identificação 31776-101
chave nfe 41210900535681000192550020004261261029503573
numero 426126 serie 2

Produtos e Serviços Faturados

Table with columns: quantidade, valor, valor desconto. Row: Consumo 0 a 9999999 m3/dia, 52,8864, 6,2059, 328,21, 0,00. Total R\$ 328,21.

Informações Técnicas

periodo de consumo: 27/08/2021 a 28/09/2021

Table with columns: medidor, leitura anterior, leitura atual, medido, consumos fator de correção, faturado(m3). Row: E14L21364D, 905, 961, 56, 0,9444, 52,8864. Total m3 52,89.

Histórico de Consumo e Pagamentos

Table with columns: fatura, consumo m3, valor total R\$, vencimento, pagamento. Lists historical data from 2916149 to 2549314.

cálculo do imposto

Table with columns: alíquota icms, base de cálculo icms, valor do icms. Row: 18%, 328,21, 59,08.

A Compagas informa que as tarifas de gás natural canalizado no Paraná foram reajustadas, na média, em 16,22%, a partir de 01/08/2021, conforme Resolução 030/2021 da AGEPAR. As novas tarifas para todos os segmentos estão disponíveis no site da Companhia (compagas.com.br).

Pagável nos bancos Itaú, Bradesco, Banco do Brasil, Santander, Caixa Econômica, Sicoob e Lotéricas

PARA DÉBITO AUTOMÁTICO INFORME O CÓDIGO (DO USUÁRIO): 10000317761019

Autenticação

No. do Documento 2950357
Emissão 28/09/2021
Vencimento 15/11/2021
Valor a Pagar 328,21

83690000032 282100772023 11115000003 000729503573



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.016.611/0001-30
Razão Social: AGIL INOVACAO EDUCACIONAL
Endereço: RUA JOANA FERREIRA DE SOUZA 162 TERREO / CENTRO / SANTA HELENA / PB / 58925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122704531224284765

Informação obtida em 27/12/2022 08:54:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS**

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II
INSCRIÇÃO MUNICIPAL CNPJ/CPF
08 02 768.324-2 27.580.036/0001-48

ENDEREÇO NÚMERO
R. PADRE ANCHIETA 1691
UNIDADE ANDAR COMPLEMENTO BAIRRO CEP
404 04 BIGORRILHO 80730-000

INÍCIO DA ATIVIDADE SITUAÇÃO DO CADASTRO
24/02/2017 Ativa

NÚMERO DO ALVARÁ DATA EMISSÃO DATA EXPIRAÇÃO
001.312.628 24/04/2017

TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO
ESCRITÓRIO DE CONTATO
ATIVIDADES

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- P.85.5.0-3/02.00 Atividades de apoio à educação**
S.94.3.0-8/00.00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
P.85.9.9-6/99.00 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Q.88.0.0-6/00.00 Serviços de assistência social sem alojamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Emitido Eletronicamente via Internet
28/05/2019 - 14:37:48

Versão P.2.0.1.10.1723 (30/07/2018)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/291B-E1D7-E74B-ED38> e informe o código 291B-E1D7-E74B-ED38



DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

À

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALDO NORTE

Mafra - SC

INSTITUTO GÊNESIS BRASIL, Razão Social Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II, com sede a Rua Padre Anchieta, 1691, sala 404, 4º andar, bairro Champagnat, CEP 80.730-000, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.580.036/0001-48, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e de ISS em conformidade com a CF de 1988, artigo 150, Inciso VI, letra c, que é entidade sem fins lucrativos conforme art. 1º, § 1º, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999 de caráter assistências sociais.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) É entidade sem fins lucrativos;
- b) Presta serviço para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscal da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- h) Serviços profissionais de profissão regulamentada executado por associado, conforme - Regulamento da Previdência Social (INSS) aprovado pelo Decreto nº 3.048/99;

II – O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º. da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

CURITIBA, 26 de março de 2021



HAMILTON AMORIM ROSA
Presidente

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II, com sede na Rua Pe. Anchieta, n.º 2194, Cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.580.036/0001-48, devidamente representada neste ato por Hamilton Amorim Rosa, brasileiro, Carteira de Identidade nº 3.630.703-0, CPF nº 543.048.579-91, residente e domiciliado na Rua Pe Anchieta 1721, bairro Bigorriho, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, cuja prestação de serviço será feita pela Sra. **ANGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA**, brasileira, funcionária pública, inscrita sob o RG nº 4404155-3 e CPF nº 729.522.029-15, endereço eletrônico angela.mendonca13@yahoo.com.br, residente e domiciliada na Rua Sebastião Pedrozo, nº 60, Capão Raso, CEP 81110-470, Curitiba/PR, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.


HAMILTON AMORIM ROSA
Presidente



Chopinzinho, 18 de abril de 2022



DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins que o professor **ANGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA**, portador do CPF: 729.522.029-15, é vinculado ao Grupo Gênesis Brasil através da Associação Brasileira de Profissionais de Todas Atividades e Associação Brasileira de Professores de Nível Superior na forma de associado, conforme os termos do artigo quinto do seu Estatuto Social, realizando serviço inerente a sua área de atuação.

Associação Brasileira de Profissionais de Todas as Atividades, CNPJ 38.053.388/0001-61, Curitiba PR.

Associação Brasileira de Professores de Nível Superior, CNPJ 27.580.036/0001-48, Curitiba PR.

Associação Brasileira de Professores de Nível Superior, CNPJ 20.157.028/0001-44 Matinhos PR.

Associação civil sem fins lucrativos.

Curitiba, 29 de julho de 2022


HAMILTON AMORIM ROSA
Presidente





FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA

FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA

(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 35.626 de 08-06-1954, publicado no D. O. U. de 23-06-1954)

DIPLOMA DE BACHAREL EM DIREITO

O Diretor Geral das FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 17 de março de 2005, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a ANGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA, brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 21 de novembro de 1968, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.404.155-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 17 de março de 2005.

Nádia Regina de Carvalho Mikos
Profª NÁDIA REGINA DE CARVALHO MIKOS
Secretária Geral

Luis Cesar Esmanhotto
Prof. LUÍS CESAR ESMANHOTTO
Diretor Geral

Angela Mendonça
DIPLOMADA





FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA

FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA

(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 35.626 de 08-06-1954, publicado no D. O. U. de 23-06-1954)

DIPLOMA DE BACHAREL EM DIREITO

O Diretor Geral das FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 17 de março de 2005, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a ANGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA, brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 21 de novembro de 1968, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.404.155-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 17 de março de 2005.

Nádia Regina de Carvalho Mikos
Profª NÁDIA REGINA DE CARVALHO MIKOS
Secretária Geral

Angela Mendonça
DIPLOMADA

Luis Cesar Esmanhotto
Prof. LUÍS CESAR ESMANHOTTO
Diretor Geral



Faculdades Itecne de Cascavel



Certificado

A Direção Acadêmica da Pós-Graduação das Faculdades Itecne de Cascavel certifica que

ANGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA

portadora do RG: 4.404.155-3/PR concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização em Direito Educacional, de acordo com a Resolução CES/CNE nº 01/07, com os Pareceres nº 852/01 e 254/02, e Portarias Ministeriais nº 2.308/05 de 04/07/2005 e nº 847/08 de 18/11/2008, realizado no período de 04/03/2013 a 31/10/2013.

Cascavel, 10 de abril de 2014.

Faculdades
ITECNE



Josiane D. Bertoja Pariz
Direção Acadêmica
Portaria 03/09

Pós-Graduado (a)



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.630.703-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/1992

NOME HAMILTON AMORIM ROSA

FILIAÇÃO MILTON AMORIM ROSA
IRENE FERMINA DA CUNHA ROSA

NATURALIDADE GUARAQUEÇABA/PR DATA DE NASCIMENTO 08/04/1965

DOC ORIGEM COMARCA=ANTONINA/PR, ARARAPIRA
C.NASC 275, LIVRO=A3, FOLHA=594V

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haquim

LEI N°7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao-291B-E1D7-E74B-ED88-e-informe-o-codigo-291B-E>



PROPOSTA 2023 CHOPINZINHO

FORMAÇÃO CONTINUADA- “ESCOLA TAMBÉM É LUGAR PARA SER ...”

I – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATADA: Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II, com sede na Rua Pe Anchieta, 2194, Cidade de Curitiba, Cep: 80.730-000, no Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.580.036/0001-48, devidamente representada neste ato por Hamilton Amorim Rosa brasileiro, , Carteira de Identidade nº 3.630.703-0, C.P.F. nº 543.048.579-91, residente e domiciliado na rua Pe Anchieta, nº 1721, bairro Bigorriolo, Cep 80.730-000 Cidade Curitiba, no Estado do Paraná.

II – SÍNTESE COMERCIAL DO PLANO

PALESTRANTE	ANGELA	MENDONÇA	FONE	41	98832-8666
--------------------	---------------	-----------------	-------------	-----------	-------------------

angela.mendonca13@yahoo.com.br

QUALIFICAÇÃO DA DOCENTE

- ✚ Pedagoga pela UFPR
- ✚ Bacharel em Direito UNICURITIBA
- ✚ Especialista em Direito Educacional ITECNE
- ✚ Especialista em Planejamento e Administração Escolar UFPR
- ✚ Chefe do Departamento de Políticas Públicas para crianças e adolescentes SEJUF Secretaria de Justiça Família e trabalho do Estado do Paraná PR
- ✚ Chefe do Departamento de Direitos Fundamentais da SEJUF Secretaria de Justiça Família e trabalho do Estado do paraná PR
- ✚ Vice-Presidente do CEDCA PR 2021/ Presidente do CEDCA 2020/2022
- ✚ Assessora Técnica no Ministério Público do Paraná CAOPCAE Centro de Apoio às Promotorias da criança e Adolescente e Educação do Ministério Público do Paraná por 12 anos.
- ✚ Coordenadora e professora do Curso de Especialização em Direito Educacional ITECNE
- ✚ Coordenadora e professora do Curso de Especialização em Direito Aplicado ao Sistema Único de Assistência Social ITECNE
- ✚ Coordenadora e professora do Curso de Especialização em pedagogia Social ITECNE
- ✚ Professora convidada do Curso de Direito da Criança e do Adolescente PUCPR
- ✚ Professora convidada do Curso Escola que Protege da UFPR/MEC
- ✚ Professora convidada do Curso de Pedagogia Social Universidade Tuiuti do Paraná
- ✚ Professora convidada do Curso de Gestão Educacional UNICENP
- ✚ Formação Continuada para educadores, Conselheiros Tutelares e operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

PARTICIPANTES- até 1000 profissionais da Rede Municipal de Ensino e da Rede de Proteção

PERÍODO SUGERIDO 25/1/2023

CARGA HORÁRIA- 4h período vespertino

INVESTIMENTOS- R\$ 11.500,00. (Inclusos custos de impostos, transporte, alimentação e hospedagem)

* **Proposta válida por 120 dias**

I. JUSTIFICATIVA

A dinâmica educacional e jurídica brasileira vem apresentando alterações e dinâmicas de reorganização permanentes na tentativa de atender as necessidades sociais do complexo mundo contemporâneo.

A "rede" de proteção à criança e ao adolescente deve ser também uma "rede" de proteção à família (que na forma das Leis 8.069/90 e 8.742/93 e da Constituição Federal tem direito a especial proteção por parte do Estado), devendo as abordagens ser realizadas preferencialmente de modo a manter ou reintegrar a criança/adolescente no seio de sua família. É preciso cautela redobrada quando da aplicação de qualquer medida de caráter "sancionatório" aos pais/responsáveis (o que, vale dizer, não é o objetivo da intervenção estatal em matéria de infância e juventude), de modo a evitar que a "punição" recaia também (ou mesmo prejudique com maior intensidade) as crianças/adolescentes que se pretende proteger (valendo lembrar que, mesmo em casos extremos, se alguém tiver de ser afastado do convívio familiar, este será o vitimizador - e não a vítima - cf. art. 130, da Lei nº 8.069/90, e que eventuais "penas" àqueles que violam direitos infanto-juvenis devem ser aplicadas pela Justiça Criminal). Toda e qualquer abordagem em matéria de infância e juventude deve ser planejada e executada com o máximo de cautela e profissionalismo, a partir de avaliações técnicas interdisciplinares criteriosas: o improvisismo e o amorismo MATAM - ou ao menos têm um enorme potencial para destruir a vida e o futuro das crianças e adolescentes que se pretende proteger.

A crise na proteção social e segurança alimentar das famílias brasileiras impacta diretamente na sua capacidade de proteger meninos e meninas. No âmbito social, instalada por conta da pandemia do coronavírus, acendeu-se um sinal de alerta em relação ao cumprimento de implementação de pautas garantistas e sua plena efetivação. A urgência da implementação contrasta com o ritmo das ações e com o enfrentamento de um conjunto de obstáculos como as limitações orçamentárias impostas pelo governo central. Em que pese termos consolidado inúmeras legislações e garantias no campo dos direitos individuais, coletivos e difusos muitas alterações nos instrumentos normativos ocorreram nos últimos anos, além da grande crise sanitária com a COVID 19 que impactou também em crise econômica e civilizatória no plano de instrumentos assertivos de proteção. Imbuídos do propósito de oferecer aos profissionais da Rede de Proteção interessados em informações e reflexões acerca dos fundamentos filosóficos e instrumentos procedimentais para

implementar e fortalecer a escuta, inclusão e cuidado integral de crianças e adolescentes no espaço escolar da contemporaneidade brasileira, apresentamos a presente proposta.

II – PROGRAMAÇÃO

OBJETIVO GERAL – Sensibilizar, instrumentalizar e qualificar os trabalhadores em educação do município de Chopinzinho na aplicação dos princípios garantistas do direito da Criança e do Adolescente e do Direito Educacional e Brasileiro no cotidiano do atendimento educacional, especialmente aqueles aplicáveis nas tratativas envolvendo regimentais escolares e legislações específicas, considerando o público de crianças, adolescentes e suas famílias.

III- EMENTA

1. Direito Constitucional e as garantias no âmbito da educação e políticas para a infância;
2. Educar e cuidar como premissas da proteção e do desenvolvimento integral e a Lei 13431/2017-“ A Lei das Escutas”.
3. O dever de presença e correção da escola e da família e a legalidade do ato pedagógico.
4. O Estatuto da Criança e do Adolescente e as práticas pedagógicas conforme alinhamento doutrinário garantista;
5. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o “Direito de Aprender direito”;
6. Lei Brasileira de Inclusão e o desafio das diversidades

Orientação de 32 trabalhos de monografia para conclusão de cursos de especialização, conforme listagem anexa, nos seguintes temas:

1. A disfunção da medida socioeducativa de prestação de serviços a comunidade frente ao estatuto da criança e do adolescente 2005
2. Limites e Possibilidades da medida de socioeducativa de semiliberdade 2006
3. A participação popular e a democracia participativa no SUS 2006
4. Projetos e obras na Secretaria de Saúde do estado do Paraná 2006
5. Educação Socio-libertadora: da sobrevivência à autonomia 2006
6. A avaliação de desempenho profissional na administração Pública 2006
7. Análise da individualização da pena na reincidência criminal 2007

8. O princípio da integralidade e da humanização no atendimento ao portador de hemofilia residente no estado do Paraná 2007
9. Políticas sociais e violência contra crianças em sua primeira fase de desenvolvimento 2007
10. Um olhar sobre as famílias em situação de vulnerabilidade social na área do CRAS Pompéia na perspectiva do SUAS 2007
11. Novas praticas no Ensino superior 2007
12. Papel socioeconômico do carrinheiro na cidade de Curitiba 2007
13. A contribuição do Serviço Social no processo de trabalho das Coordenadorias técnicas mesorregionais de perícia médica e saúde ocupacional dos servidores do Estado do Paraná 2008
14. A intervenção do Assistente social frente a problemática do trabalho infanto juvenil nos municípios de Serra alta e Pinhalzinho- extremo oeste de Santa Catarina 2008
15. O alcoolismo e suas consequências 2008
16. Projeto Aprendendo a ser criança: Aprendendo o Direito 2008
17. Trabalho Infantil; uma forma de sobrevivência 2008
18. Os aspectos socioculturais e suas implicações na vida laborativa dos hemofílicos 2008
19. Crianças e adolescentes abrigados: Para onde vou? 2008
20. A influência do terceiro setor frente as políticas públicas 2008
21. Análise dos impactos encontrados pela mulher enquanto responsável por crianças e adolescentes inseridos no programa PETI 2008
22. Pessoas com deficiência: Os limites e as possibilidades de se fazer uma inclusão social na empresa 2009
23. Centro social Marcello: Uma educação como prática social 2009
24. O catador de materiais recicláveis e suas formas de organização para o trabalho 2009
25. A inclusão do deficiente auditivo no mercado de trabalho 2009
26. Terceiro setor; problema ou solução 2009
27. O papel dos Conselhos municipais e sua atuação no controle de políticas setoriais assistência social, educação, saúde no município de Quatro barras- PR, 2009
28. Comunicação social como instrumento da gestão pública 2009
29. Medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional no programa de liberdade solidária na regional Pinheirinho 2009
30. Comitê estadual de investigação de óbitos e amputações relacionadas ao trabalho estratégias de descentralização 2010

31. As políticas públicas implementadas no município de São José dos Pinhais contribuem para a prevenção de atos infracionais?2010
32. A discriminação de crianças portadoras de HIV/ AIDS: um olhar social 2010

II-ORIENTAÇÕES DE ARTIGOS CIENTÍFICOS NA POS – GRADUAÇÃO ITECNE

1. A inserção precoce do adolescente no mercado de trabalho e suas consequências- Estudo de caso do PROJOVEM adolescente do CRAS Aurora Formosa 2011
2. Os desafios da implantação e implementação do CREAS Bairro Novo 2011
3. Cuidar e Educar: Responsabilidade compartilhada entre a família e o CMEI 2011
4. Trabalho grupal e familiar com os adolescentes em medida socioeducativa no CRAS Curitiba PR 2011
5. O CRAS Jardim Gabinete como espaço de construção de autonomia com as mulheres 2011-
6. Desafios das assistentes sociais frente à matricial idade sociofamiliar na perspectiva da política nacional de assistência social 2011
7. A política de Assistência Social como espaço de promoção de cidadania 2011
8. A inserção do adolescente no mercado de trabalho no contexto brasileiro 2011
9. Desenvolvimento profissional dos servidores da FAS: Avaliação dos servidores sobre o impacto das ações de capacitação no atendimento às famílias 2011
10. Possibilidade de uma metodologia de trabalho para os educadores do PETI do CRAS Madre Tereza para realização de ações socioeducativas com crianças e adolescentes 2011
11. Um estudo sobre a violência doméstica intrafamiliar contra a mulher no contexto atual 2011.

II-PUBLICAÇÕES

Conforme página do CAOPCA MPPR
http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_38.php

a) ALGUMAS REFLEXÕES ACERCA DA SOCIOEDUCAÇÃO

Marcela Marinho Rodrigues* (NOTA:* Marcela Marinho Rodrigues: Promotora de Justiça, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e do Adolescente do Paraná. Especialista em Interesses Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.

Angela Mendonça: Pedagoga e bacharel em direito, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e do Adolescente do Paraná. Especialista em Planejamento e Administração Pública.)

b) ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS PEDAGÓGICAS NA EDUCAÇÃO E O SINASE - SISTEMA NACIONAL SOCIOEDUCATIVO Pág. 37

Elaborado pela Pedagoga e Bacharel em Direito, lotada no CAOPCA, Angela Mendonça, o texto retrata de maneira sucinta as diferentes concepções pedagógicas identificadas no campo educacional, o que permite identificar como estas concepções, conservadoras ou progressistas acabam por influir nas práticas pedagógicas socioeducativas.

c) SUGESTÃO DE DIAGNÓSTICO INTERPROFISSIONAL MUNICIPAL DE DEMANDA E REDE DE ATENDIMENTO Pág. 63

Elaborado por Angela Mendonça, Pedagoga e Bacharel em Direito, e por Fernando Guiraud, Psicólogo, ambos lotados no CAOPCA. A elaboração desse texto cinge-se à necessidade de diagnóstico municipal de políticas da área da infância e juventude. Mediante transposição didática, o texto em tela busca orientar a construção do diagnóstico municipal de políticas de socioeducação.

d) SUGESTÃO DE ROTEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO Pág. 101

Elaborado por Marcela Marinho Rodrigues e por Angela Mendonça, Pedagoga e Bacharel em Direito, o aludido texto tem por objetivo sugerir indicadores para fiscalização dos programas socioeducativos em meio aberto, com o fito de proceder à implantação ou à avaliação dos Programas de Execução de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais.

e) A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO EM REDE Pág. 123

Elaborado por Angela Mendonça, Pedagoga e Bacharel em Direito, lotada no CAOPCA, o texto em questão aborda aspectos conceituais e instrumentais no tocante à organização de Rede Municipal de Atenção ao Adolescente Infrator nos municípios e destaca a importância do papel do Promotor de Justiça em referido processo.

f) BOAS PRÁTICAS EM PROGRAMAS DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO Pág. 135

O texto se propõe a apresentar a indicação de "Boas Práticas" vivenciadas por entidades sociais e agentes governamentais na execução de Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços a Comunidades (PSC) e Liberdade Assistida (LA). Esses programas, projetos ou ações, representam iniciativas bem-sucedidas de proteção aos direitos humanos de adolescentes incursos em ato infracional e seus familiares, no âmbito dos municípios e do Estado, bem como as louváveis experiências desenvolvidas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, no Paraná e em outros estados.

O processo de pesquisa e identificação desses experimentos exitosos teve início em 2006, mediante trabalho coletivo desenvolvido no CAOPCA, que é integrado por Promotores de Justiça, Assessores Jurídicos e Técnicos Sociais, os quais, desde então, passaram a coletar informações, a realizar pesquisas de campo e a consultar a opinião de agentes da área da Infância e Juventude, no Estado e fora dele.

H) EQUIPES TRANSDISCIPLINARES E OS DESAFIOS DE UMA PRÁTICA ARTICULADA EM SOCIOEDUCAÇÃO Pág. 209

Esse texto foi concebido a partir de uma pesquisa realizada pela Promotora de Justiça Marcela Marinho Rodrigues e a Pedagoga e Bacharel em Direito, Angela Mendonça, com a colaboração do Psicólogo Fernando Luiz Menezes Guiraud, lotados no CAOPCA, junto às equipes de trabalhadores sociais que atuam em programas socioeducativos e tem por finalidade destacar a importância da composição de equipes transdisciplinares nos Programas de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

IV-ATIVIDADES EM PROGRAMAS DE GOVERNO

a) Elaboração da Proposta Pedagógica do centro de Juventude (anexo) SECJ- Governo do estado do Paraná- 2010

b) **INFÂNCIA E JUVENTUDE: NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

Realização: Governo do Estado do Paraná. Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - Secj/PR, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca/PR **Coordenação Técnica:** Angela Mendonça, Fernando Guiraud 2010 (anexoII)

c) Assessoria Pedagógica ao Projeto Mulheres da Paz – PRONASCI/ Ministério da Justiça, Municípios de Araucária, Piraquara e Curitiba (conforme Cadernos Pedagógicos) 2009 e 2010.

d) Coordenação Pedagógica Consórcio Social Oportunidade- Programa Primeiro Emprego Ministério do Trabalho Fundação estadual da Cidadania (Conforme Caderno pedagógico

e) Seminário Criança e Adolescente em Situação de Risco: uma compreensão necessária 1996- Gestora Municipal Curitiba. Documento anexo

V- Vídeos conferência

a) Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Mobilização para Efetivação da Instrução Normativa Nº 02/2010-CNJ

O Ministério Público do Estado do Paraná, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, via Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude, promoveram em 27 de setembro o seminário “Mobilização para Efetivação da Instrução Normativa Nº 02/2010-CNJ” (reavaliação da situação jurídica e psicossocial das crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar e propostas para efetivação do direito à convivência familiar dos acolhidos). O evento foi transmitido ao vivo pela internet (webcast), com acesso livre na página eletrônica do MP-PR e do TJ-PR. **Rodrigo César Medina**

(Promotor de Justiça, Coordenador do CAOP da Infância do Rio de Janeiro-RJ).

Angela Mendonça (Pedagoga e Bacharel em Direito).

b) Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Estatuto da Criança e do Adolescente: 20 anos de conquistas e desafios. Na data em que o Estatuto da Criança e do Adolescente completa 20 anos, 13 de julho, os desafios e conquistas da legislação foram discutidos durante seminário promovido pelo Ministério Público do Paraná, que reuniu mais de 250 participantes. No evento, também foi lançada edição especial do Estatuto, anotado e interpretado, publicada pelo MP-PR. Realizado pelo Centro de Apoio Operacional das

Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, com o apoio da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná (FEMPAR) e dos Conselhos Tutelares de Curitiba, o seminário teve a palestra magna a cargo do procurador-geral de Justiça, Olympio de Sá Sotto Maior Neto, e da secretária de Estado da Criança e da Juventude

Thelma Alves de Oliveira. Outros temas - Murillo, juntamente com a promotora de Justiça Luciana Linero, também integrante do CAOP, e com Marta Marília Tonin, presidente da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil/Paraná, participou do painel “O desafio da municipalização do atendimento de crianças, adolescentes e famílias e o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no planejamento e na implementação das políticas públicas”, realizado pela manhã. À tarde, o tema “Orçamento Prioridade Criança: implicações práticas da Instrução Normativa nº 36/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná” foi abordado pelo procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Flávio de Azambuja Berti, por Ivens Zschoerper Linhares, auditor do TCE e pelo promotor de Justiça de Cascavel, Luciano Machado de Souza. “O desafio do trabalho em “rede”. Como implantar e operacionalizar a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente” foi o último tema, abordado por Marcio Soares Berclaz, promotor de Justiça de Formosa do Oeste, Angela Christianne Lunedo de Mendonça, pedagoga e bacharel em Direito, integrante do CAOP da Criança e do Adolescente, e Maria Rosa Carvalho de Mello, coordenadora do Colegiado de Presidentes do Conselho Tutelar de Curitiba.

e) [Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional](#)

CRIANÇA E ADOLESCENTE - II Encontro Virtual debate o papel dos Conselhos Tutelares

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente promoveu nesta terça-feira (11), das 9 às 12 horas, um novo encontro virtual com o tema o "Diálogo com os Conselhos: o papel do Conselho Tutelar no Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente". A nova rodada de debates complementou o encontro anterior, realizado pelo CAOPCA no último dia 28 de abril. Questões levantadas naquela ocasião voltaram a ser analisadas neste turno, sem prejuízo de outras que foram encaminhadas ao Centro de Apoio.

f) [Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional](#)

CAOP da Criança e do Adolescente - Encontro interativo online

No dia 28 de abril de 2010, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente realizou o primeiro da série de encontros regionais que deve promover em 2010. Com o tema “Diálogo com os Conselhos: o papel do Conselho Tutelar no Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente”, o evento foi transmitido online, em tempo real, na página da instituição, com espaço interativo para participação de internautas, via e-mail ou telefone. De acordo com os organizadores, a escolha de um tema ligado ao Conselho Tutelar para abertura da

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/291B-E1D7-E74B-ED38> e informe o código 291B-E1D7-E74B-ED38

série de debates virtuais decorre do reconhecimento da importância deste órgão para o “Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente”, assim como das dificuldades por vezes encontradas para que o mesmo desempenhe a contento, e em sua plenitude, suas relevantes atribuições. g) [Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional](#)

Mesa-redonda virtual: violência no ambiente escolar

- Como diferenciar e proceder quando ocorrem “atos de indisciplina” e “atos infracionais”?
- Quais são as políticas públicas de prevenção da violência no ambiente escolar? Há experiências bem sucedidas, no Estado do Paraná?
- O que é, como identificar e como evitar o “bullying”?

Estas e outras questões relevantes foram debatidas nesta quarta-feira, 25 de agosto de 2010, das 13h30 às 17h00, em mesa-redonda sobre o tema "violência no ambiente escolar". O evento foi transmitido ao vivo pela internet(webcast), com acesso livre na página eletrônica do MPPR. É uma iniciativa do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação, em conjunto com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. O objetivo é auxiliar na construção de formas de atuação integrada entre os órgãos e entidades de proteção dos direitos da criança e do adolescente, que possam resultar em medidas efetivas de prevenção e eliminação de qualquer forma de violência no interior de estabelecimentos escolares. Foram debatedores: Angela Mendonça (Pedagoga), Juliana Guerra (Conselheira Tutelar), Hirminia Dorigan de Matos Diniz (Promotora de Justiça); Nilcéia Ferraro da Silva (Delegada Titular da Delegacia do Adolescente), Murillo José Digiácomo (Promotor de Justiça) e representantes da Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, 22 de dezembro de 2022

Angela Mendonça



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DA "ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II"**

CENTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
443688

Aos QUINZE (15) dias de OUTUBRO do ano de dois mil e dezenove (2019), na Rua Padre Anchieta, 1691, sala 404, bairro Bigorriho, CEP 83.730-000, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniram-se os(as) senhores(as); **HAMILTON AMORIM ROSA**, Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorriho, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador, **DALVO RAMIRES BALZON**, Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor.

Verificando o *quorum* regular, foi eleito para presidir esta assembleia o Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA**, assim, convidou para secretariar os trabalhos, Sr. **DALVO RAMIRES BALZON**, dando por instalada a Assembleia de Fundação.

Constituída a mesa, a Senhora Presidente deu início aos trabalhos, convidando-me para ler o edital de convocação e esclarecer que os senhores associados que foram convocados para uma assembleia para deliberação a respeito da ordem do dia anunciada, a saber;

1. Eleição e posse do Presidente do Conselho de Administração;
2. Eleição, nomeação e posse do Diretor superintendente e Diretor Administrativo/Financeiro.

Iniciando-se os trabalhos, o Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA** presidente da assembleia, passou a para eleição e posse do Presidente do Conselho de Administração, colocando os nomes de todos para apreciação e sendo eleito por unanimidade para Presidente do Conselho de Administração o Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA**, para mandato de 3 anos, seguindo a pauta foi realizado a eleição e posse do diretor superintendente e diretor administrativo/financeiro, colocando os nomes de todos para apreciação e sendo eleito por unanimidade como diretor superintendente o Sr. **DALVO RAMIRES BALZON** e como diretor administrativo/financeiro Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA**, para mandato de 3 anos, tendo verificado o Sr. Presidente da Assembleia que todos os itens da pauta terem sido aprovadas por maioria simples dos votos.

Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada, pelo Sr. Presidente **HAMILTON AMORIM ROSA**, e eu **DALVO RAMIRES BALZON**, que servi de Secretário, lavrei esta ata que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes:

Curitiba, 15 de outubro de 2019

HAMILTON AMORIM ROSA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorriho, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador

DALVO RAMIRES BALZON

DIRETORA SUPERINTENDENTE

Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor

**RECONHECIMENTO
NO VERSO**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
(41) 3225-3905

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/291B-E1D7-E74B-ED38> e informe o código 291B-E1D7-E74B-ED38



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21ª andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: tercelrosrtd@hotmail.com

Selo ms7er . NhVvf . mHUVv - 5VJLM . KUYAh

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 443688

Curitiba, 13 de Novembro de 2019

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpção



Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3533



pYJve.VJXyC.FyhN9 - Kh9yc.MFzAf

Consulte o selo em <http://www.funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **HAMILTON AMORIM**

ROSA e DALVO RAMIRES BALZON do que dou fé. Em teste
da verdade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019

00460807(001-001164884)

Elizabeth Ramos Cardoso Garbulo - Escrevente

e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br



7558/1

24FEV2017



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II

ESTATUTO SOCIAL

1ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II, constituído em 16 de outubro de 2016, com duração por tempo indeterminado, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, no formato de associação de professores com sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 1691, sala 404, 4º andar, bairro Bigorrrilho, CEP 83.730-000, regendo-se pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - São objetivos:

- A. Atividades de apoio à educação;
- B. Promoção de atividades de assistência social nas áreas educacionais, empreendedora, econômica, ambiental, cultural, desenvolvimento sustentável e esportivo;
- C. Desenvolver atividades de capacitação, aulas, treinamentos, cursos, palestras, congressos, seminários em todas áreas do conhecimento sejam presenciais ou à distância utilizando a tecnologia da informação;
- D. Associação de professores;
- E. Promoção e capacitação de novos talentos, estágios e ser interveniente de estágio;
- F. Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas e capacitação, desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Paraná (41) 3225-3608 - Curitiba - PR



7558/1

24FEV 2017



- G. Desenvolver pesquisas;
- H. Execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- I. promoção da geração de trabalho e renda comunitário, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- J. promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- K. experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- L. promoção da assistência social às minorias e excluídos, integração ao mercado de trabalho e combate à pobreza;
- M. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- N. Promover parcerias com empresas públicas ou privadas, organizações governamentais e organizações não governamentais, assim como pessoas físicas, para a realização de objetivos comuns nas áreas do ensino, treinamento, pesquisa, política públicas, gestão pública e melhoria da qualidade de vida física, mental e do desenvolvimento de novos produtos e tecnologias;
- O. Prestar serviços de Consultoria, Assessoria e Capacitação a sociedade, entidades públicas e privadas;
- P. Elaborar e executar projetos e pesquisas na área de saúde, meio ambiente, administrativa, financeira, fiscal, tributária, recursos humanos, ecológica, turismo, ocupação do solo urbano/rural, planejamento estratégico e planos diretores;
- Q. Elaborar e executar projetos de responsabilidade social na área pública e privada;
- R. Fomentar o comércio internacional (Exportação e Importação), com empresas públicas e privadas (consórcios de exportação, assessoria e consultoria);
- S. Emitir certificados e incentivar atividades esportiva, da saúde e culturais como peças teatrais, filmes, e de outras formas que expressem a cultura, educação e busquem com isso ajudar no desenvolvimento social, educacional, religioso, cultural e econômico da sociedade.

Art. 3º - Dedicar-se-á aos seus objetivos sociais por meio da elaboração e execução de projetos, programas ou planos de ação e através da doação de recursos físicos,



7558/1
24FEV2017



humanos e financeiros, além da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins ou, ainda, através de parcerias.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 4º - O patrimônio e recursos será constituído por:

- a] - bens e direitos, móveis e imóveis, que forem adquiridos;
- b] - contribuições arrecadadas do quadro social;
- c] - subvenções, doações, auxílios e legados;
- d] - receita oriunda da prestação de serviços curso, consultorias e de parcerias;
- e] - *superavit* de cada exercício social.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro de associados compreenderá as seguintes categorias:

- a] - **Fundadores**: composto pelas pessoas participantes do ato de constituição e outros que venham a serem nomeados posteriormente.
- b] - **Efetivos**: composto pelas pessoas admitidas na forma prevista neste Estatuto, que prestarão serviços sem remuneração.
- c] - **Mantenedores**: composto pelas pessoas admitidas na forma prevista neste Estatuto, que proverão doações e contribuições para manutenção.
- d] - **Honorários**: composto pelas pessoas que receberem tal título por proposição da Diretoria e decisão do conselho de Administração.

Art. 6º - São direitos dos associados Fundadores:

- a] - votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que em dia com suas obrigações sociais;
- b] - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, em documento firmado por ao menos dois (2) dos associados desta categoria, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre assunto específico, da competência desta.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

7558/1

24FEV 2017



Art. 7º - São direitos dos associados Efetivos:

- votar e ser votado para diretor do instituto e diretor de núcleo setorial no qual foi admitido, desde que em dia com suas obrigações sociais.

Art. 8º - São direitos dos associados Mantenedores:

- receber informações sobre as ações e atuar em núcleos setoriais.

Art. 9º - Aos associados Honorários é assegurado o direito de participar como Diretor, desde que nomeados e aprovados pelo Conselho de Administração, para o cargo.

Art. 10º - Os associados Honorários serão admitidos no quadro social por decisão da Diretoria, após terem os seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 11º - São deveres dos Associados:

- a] - pagar as contribuições que forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- b] - cumprir e fazer cumprir com o disposto neste Estatuto e no Código de Ética;
- c] - colaborar com efetividade para a consecução dos objetivos.

Art. 12º - Os associados Honorários são isentos de contribuição.

Art. 13º - Os associados Efetivos serão admitidos no quadro social por decisão do Conselho de Administração, desde que o interessado apresente proposta que contenha seu nome completo, estado civil, endereço residencial, profissão, data do nascimento, local de trabalho, atividades que se propõe a desenvolver ou forma de colaboração para com os objetivos, depois de seus nomes terem sido aprovados pelo Conselho Administração.

Art. 14º - Em caso de rejeição da proposta o Conselho de Administração está desobrigada de decimar os motivos.

Art. 15º - Os associados poderão ser excluídos do quadro social:

- a] - por solicitação própria, escrita e justificada;
- b] - por falta de pagamento, sem justificativa, de três contribuições mensais consecutivas;
- c] - por desrespeito ao estabelecido em Estatuto ou Código de Ética;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maí. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



7558/1

24FEV2017



- d] - por falta grave;
- e] - por decisão do conselho de administração de que o associado não esta em sintonia com os demais associados.

Art. 16º - A exclusão de associado poderá ser proposta pela Diretoria ao Conselho de Administração, após assegurado, com prazo de dez dias, o amplo direito de defesa ao interessado.

Art. 17º - Os associados não são remunerados no exercício de suas atividade como dirigente, como também não recebem lucro, dividendos, sobras, toda receita é aplicada nos objetivos da associação, os associados estarão realizando atividades como voluntários gratuitamente sendo de livre e espontânea vontade de participar.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS

Art. 18º - Contem os seguintes órgãos de deliberação, consulta, fiscalização e execução;

- a] - Assembléia Geral;
- b] - Conselho de Administração;
- c] - Conselho Fiscal;
- d] - Diretoria;
- e] - Núcleos Setoriais.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19º - A Assembleia Geral é constituída de associados fundadores quites com suas obrigações e será instalada no horário fixado, em primeira convocação, desde que presentes a metade do total de associados em pleno gozo de seus direitos ou, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 20º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, através de editais afixados na sede, com a antecedência mínima de dez dias da sua realização, com indicação da ordem do dia.

Art. 21º - O Conselho de Administração compete convocar Assembleias Gerais por decisão própria ou por solicitação de associados na forma anteriormente prevista.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



7558/1

24FEV 2017



Parágrafo Único : A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo no mínimo 2/3 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 22º - À Assembléia Geral compete:

- a) eleger e nomear, os membros dos Conselho de Administração;
- b) eleger e nomear os membros do conselho Fiscal e da Diretoria;
- c) eleger, nomear e excluir associados fundadores, efetivos e mantenedores;
- d) deliberar, anualmente, após parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço, demonstrações financeiras, relatório com as contas da Diretoria, prestação de contas especiais decorrentes de Parcerias e do recebimento de bens e recursos de origem pública;
- e) deliberar sobre as alterações do presente estatuto;
- f) deliberar sobre a extinção e destino de seu patrimônio;
- g) decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- h) deliberar e, se for o caso, autorizar a diretoria a alienar ou gravar com ônus reais imóveis;
- i) compete privativamente a Assembléia Geral :
 - I. Destituir os administradores;
 - II. Alterar o estatuto social.

Art. 23º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no caso de deliberação sobre a dissolução e destino do patrimônio, destituição da administração e alteração do estatuto social, quando será necessária a maioria qualificada de dois terços 2/3:

Parágrafo primeiro: O estatuto poderá ser alterado em assembleia extraordinária, convocada especialmente para tal fim, com presença e aprovação no mínimo 2/3 dos associados;

Parágrafo segundo: A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida por determinação de ordem legal ou por deliberação e aprovação de no mínimo 2/3 dos associados, em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 24º - É vedado o exercício do voto por procuração.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7558/1

24FEV 2017



Art. 25º - Os trabalhos serão declarados abertos pelo presidente do conselho de administração na ausência deste o mesmo determinará por expresse seu representante que será o presidente da assembleia, e será seu secretário o diretor superintendente.

Art. 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos noventa dias seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 27º - Em caso de eleições ou de deliberação sobre a extinção, a Assembleia Geral deverá ter finalidade exclusiva.

Art. 28º - Exceto nos casos previstos no artigo anterior, será permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29º - O Conselho de Administração será constituído no máximo por 3(tres) associados fundadores, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três (3) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 30º - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em seus impedimentos por pessoas que ele indicar por expresse.

Art. 31º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Art. 32º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) - examinar as contas da Diretoria, encaminhando parecer sobre o balanço, demonstrações financeiras e relatórios à Assembleia Geral;
- b) - convocar Assembleia Geral por decisão própria ou por solicitação dos associados, na forma anteriormente prevista;
- c) - propor à Assembleia Geral a reforma dos estatutos ou a extinção;
- d) - decidir sobre a proposta de exclusão de associado e, se for o caso, encaminhar o respectivo recurso à

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3905 - Curitiba - PR



7558/1
24FEV2017



- primeira Assembléia Geral politemática que ocorrer;
- e] - conferir títulos de associado Honorário;
 - f] - eleger, dentre seus membros, uma Junta Diretiva, composta por três conselheiros, que dirigirão por até sessenta (60) dias, em caso de demissão coletiva da Diretoria;
 - g] - deflagrar o processo eleitoral e convocar assembléia Geral para eleição de nova Diretoria, no caso da alínea anterior;
 - h] - deliberar sobre questões de interesse social e solucionar casos omissos do presente estatuto;
 - i] - deliberar, semestralmente, sobre as previsões orçamentárias encaminhadas pela Diretoria;
 - j] - fixar o valor das contribuições dos associados;
 - k] - Constituir, eleger, nomear e excluir Diretorias e núcleos setoriais.

Art. 33º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma elaborado semestralmente e afixado nos locais próprios ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 34º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente do conselho de administração, e secretariado pelo diretor superintendente para lavrar a ata.

Art. 35º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 36º - Presidirá o Conselho de Administração o membro que contar com o maior número de votos em eleição realizada no ato de fundação, nomeado em ata de fundação e será substituído nos impedimentos por associado definido por expresso.

Art. 37º - O presidente do conselho de administração, representará ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente e assinará todos os documentos individualmente.

Art. 38º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse do novo colegiado.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



7558/1

24FEV 2017



CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal será composto por três membros associados de qualquer categoria e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três (3) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 40º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes, pela ordem de votação recebida na respectiva eleição.

Art. 41º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a] - examinar, a qualquer tempo e, no máximo trimestralmente, os balancetes mensais, controles financeiros, livros e papéis da ASSOCIAÇÃO, bem como convênios e contratos de parceria, emitindo pareceres e recomendações para os organismos superiores da entidade;
- b] - examinar, ao final de cada exercício, o balanço, demonstrações financeiras e relatório das contas da Diretoria, emitindo parecer.
- c] - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 43º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, segundo cronograma elaborado semestralmente e afixado nos locais próprios ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 44º - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente, que indicará um dos demais membros para secretariá-la, lavrando a respectiva ata.

Art. 45º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e, em caso de empate, ao Presidente caberá o Voto de Minerva.

Art. 46º - Presidirá o Conselho Fiscal o membro que contar com o maior número de votos na respectiva eleição e será substituído, nos impedimentos, pelo segundo colocado no pleito e assim por diante.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



7558/1

24FEV2017



Art. 47º - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a posse do novo colegiado.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 48º - A Diretoria será constituída por 1(um) Presidente, 1(um) Diretor Superintendente, 1(um) Diretor Administrativo/Financeiro e no máximo de 10(Dez) Diretores Institucionais, eleitos através de chapa completa, pela Assembléia Geral, para um mandato de três (3) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 49º - A Instituição não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva.

Art. 50º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme cronograma elaborado semestralmente e afixado nos locais próprios ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação escrita do Diretor Superintendente, enviada diretamente aos seus pares, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 51º - Compete à Diretoria, como colegiado:

- a] - administrar dentro do estabelecido em seus objetivos sociais;
- b] - respeitar e fazer respeitar os Estatutos, Código de Ética, decisões dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como implementar o decidido em Assembléia Geral;
- c] - apreciar os pedidos de admissão e demissão formulados pelo próprio interessado;
- d] - advertir, suspender e propor ao Conselho de Administração a exclusão de associado;
- e] - propor ao Conselho de Administração a concessão de título de Associado Honorário.
- f] - propor ao Conselho de Administração o valor a ser fixado como contribuição social;
- g] - convocar, em conjunto com o Conselho de Administração, as Assembléias Gerais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



7558/1

24FEV2017



- h) - encaminhar ao Conselho de Administração propostas de alterações estatutárias;
- i) - encaminhar semestralmente, ao Conselho de Administração, previsão orçamentária;
- j) - elaborar, anualmente, o balanço, demonstrações financeiras e relatórios minuciosos do exercício social e das prestações de contas especiais;
- l) - Propor ao conselho de administração a nomeação de diretor institucional.

Art. 52º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Superintendente e secretariadas pelo Diretor Administrativo/Financeiro, que lavrará a respectiva ata.

Art. 53º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e o Diretor Superintendente só votará em caso de empate.

Art. 54º - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse do novo colegiado.

Art. 55º - Compete ao Diretor Superintendente:

- a) coordenar todos os trabalhos e providenciar toda necessidade para o bom andamento;
- b) cuidar para que os objetivos, valores, missão, código de ética, projetos e planejamentos sejam cumpridos;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) providenciar e defender todos os projetos junto a assembleia e conselho de administração;
- a) Buscar , criar, desenvolver, implantar e coordenar as parcerias internacionais e nacionais;
- b) apoiar o diretor Administrativo/Financeiro no desenvolvimento e coordenação dos projetos.

Art. 56º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- c) Criar, desenvolver, implantar e coordenar os projetos;
- d) substituir o Diretor-superintendente em seus impedimentos;
- e) coordenar todas as ações sociais;
- f) coordenar os serviços da tesouraria e financeiro;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/291B-E1D7-E74B-ED38> e informe o código 291B-E1D7-E74B-ED38



7558/1

24FEV2017



- g) providenciar anualmente, antes da convocação da assembleia Geral Ordinária, o registro e autenticação do Livro Diário contendo as operações do exercício findo;
- h) manter em boa ordem a escrituração contábil e fiscal;
- i) apresentar mensalmente em reunião da diretoria, o balancete financeiro do mês anterior, bem como o fluxo de caixa do mês seguinte.
- j) secretariar as reuniões da diretoria e redigir as atas;
- k) responsável pela administração de todos documentos e projetos;
- l) buscar sempre o fortalecimento das parcerias;
- m) apoiar no desenvolvimento e coordenar os projetos.

Art. 57º - Compete ao Diretores Institucionais;

- a. fomentar ações de parcerias nacionais e institucionais com o mercado;
- b. coordenar projetos ;
- c. elaborar e articular políticas públicas para a instituição;
- d. representar a instituição em eventos desde que autorizado por expresso pelo presidente do conselho de administração;
- e. Buscar, criar, desenvolver, implantar e coordenar as parcerias internacionais e nacionais;
- f. apoiar o diretor Administrativo/Financeiro no desenvolvimento e coordenação dos projetos.

CAPÍTULO X DOS NÚCLEOS SETORIAIS

Art. 58º - Os Núcleos Setoriais serão constituídos pelos associados que serão nomeados para Diretores do Núcleo Setorial, desde que aprovados pelo Conselho de Administração. Os Núcleos Setoriais serão estruturas internas que realizarão atividades especializadas em parcerias ou não com entidades públicas e privadas, realizando pesquisas, estudos e desenvolvimento de ações para a sociedade, o núcleo setorial poderá ter um nome fantasia que o identifique respeitando sempre a utilização da Marca e Logo Marca da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II.

Art. 59º - Compete aos diretores dos Núcleos Setoriais, administrar e fomentar projetos de seu Núcleo Setorial, depois de devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3805 - Curitiba - PR

12



7558/1

24FEV 2017



CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 60º - As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria ocorrerão a cada três anos, em Assembléia Geral convocada para tal fim, preferencialmente na primeira quarta-feira útil do mês de setembro.

Art. 61º - O Conselho de Administração escolherá, com a antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias da data aprazada para a realização das eleições, uma COMISSÃO ELEITORAL, composta por três membros titulares e igual número de suplentes, sendo os mesmo associados, que escolherão entre si um presidente, competindo à referida comissão, com total independência, a elaboração e divulgação do respectivo edital, o recebimento de inscrições individuais ou de chapas, a apreciação de eventuais inelegibilidades e impugnações, a divulgação dos registros definitivos, e controle do pleito, resolvendo os casos omissos, até a proclamação dos eleitos.

Art. 62º - Os candidatos ou chapas cujo registro de candidatura não for aceito terão o prazo de cinco dias para recorrer ao Conselho de Administração que, por sua vez, decidirá no tríduo útil seguinte.

Art. 63º - A COMISSÃO ELEITORAL, com a antecedência de trinta dias do pleito, afixará na sede a relação dos concorrentes e os demais elementos indispensáveis do edital.

Art. 64º - Se até a data do pleito não forem totalizadas as vagas de candidatos titulares e suplentes para os Conselhos de Administração e Fiscal será realizada nova eleição para preenchimento destas, no prazo máximo de dez dias.

Art. 65º - Proclamado o resultado definitivo da eleição, caberá ao Conselho de Administração anterior, representado por seu Presidente, dar posse aos eleitos, através de "Termo de Posse" lavrado no livro de atas do referido Conselho.

Parágrafo Único: Tem por direito de nomeação automática os diretores institucionais nomeado em qualquer diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-2906 - Curitiba - PR

13

7558/1
24FEV 2017



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 67º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 68º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 69º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II.

Art. 70º - No caso de dissolução/extinção, o patrimônio será transferido destinado a uma sociedade congênera escolhida pela mesma assembléia, para o caso de qualificada como OSCIP preferencialmente será destinada à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.970/99.

Art. 71º - Na hipótese de enquadramento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II como OSCIP, com recebimento de recursos públicos, se esta vier a perder tal qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com referidos recursos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 72º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras e prestações de contas observará no mínimo:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

14

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/291B-E1D7-E74B-ED38> e informe o código 291B-E1D7-E74B-ED38

7558/1
24FEV 2017



- a] - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b] - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c] - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d] - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 73º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 74º - Para garantir a continuidade da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II, os associados deverão indicar seu sucessor qualificando e nomeando por escrito onde o sucessor o nomeado assumirá todos os direitos, deveres e obrigações do sucedido.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017


HAMILTON AMORIM ROSA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


DALVO RAMIRES BALZON
DIRETOR SUPERINTENDENTE

ADVOGADO



AUREO SIMÕES NICH
24.02.17 8615

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3986 - Curitiba - PR

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/291B-E1D7-E74B-ED38> e informe o código 291B-E1D7-E74B-ED38

CARTÓRIO DISTRIAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR
Av. Manoel Ribas, 1265 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41) 3332-0119
Aurélia Bordin Jacobi - Agente Delegada

SELO DIGITAL Nº 4PTcM.632dLACyqk-GM7Ym.eyP82
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança, a pedido, a assinatura indicada de
HAMILTON AMORIM ROSA, visto a ausência da
parte 571152'Dou fé. Curitiba, 20 de fevereiro de 2017 -
09:30:45h.

Em Teste _____ da Verdade

Mariana Wolskowiak (Escrivã)



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Elvira Pereira, 96 - 2º andar - conj. 2105 - Fone: (41) 3253-5267 - CEP: 86419-902 - Curitiba - PR

Enlente Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: enlente@retd.pr.gov.br

Selo: rqUlx.KNm4q.YFngt-BFeeK.YwMS

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Aportado nesta data sob nº 19162 do Protocolo "A9"

Inscrito sob nº 7558/1 do livro "A12" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurélio Perassuti

Claudia M.S.N. Assumpção



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2176135859

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2176135859

NOME
HAMILTON AMORIM ROSA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 3630703-0 BESP PR

CPF
 543.048.579-91 DATA NASCIMENTO
 08/04/1965

FILIAÇÃO
MILTON AMORIM ROSA
IRENE FERMINA DA CUNHA ROSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03564108476 17/07/2025 17/08/1983

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
 LOCAL
CURITIBA, PR DATA EMISSÃO
 17/12/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
PARANÁ

79830485861
 PR919307985

Serviço Distrital das Mercês
 ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
 Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119

CURITIBA 11 MAR. 2021 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado nesta Serventia, nesta data.
 Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/291B-E1D7-E74B-ED38> e informe o código 291B-E1D7-E74B-ED38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
4018
Data e Hora de Emissão
19/11/2021 08:29:56
Código de Verificação
NSYHR300



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II
CPF / CNPJ: 27.580.036/0001-48 **Inscrição Municipal:** 08 02 0768324-2
Endereço: PADRE ANCHIETA, 001691 - BAIRRO: BIGORRILHO - CEP: 80730000 **Tel.:** 41 - 30295595
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** contato@genesisbr.org

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Municipio de Paranavai
CPF / CNPJ: 76.977.768/0001-81 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: R. Getulio Vargas, 900 - BAIRRO: Centro - CEP: 08770200
Município: PARANAVAI **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Refere-se a Práticas restaurativas e a proteção integral de crianças e adolescentes.
DADOS BANCÁRIO - Pessoa Jurídica
CNPJ: 27.580.036/0001-48
CHAVE PIX - 27.580.036/0001-48
Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II
Banco: Bradesco
Agência: 5727
Conta corrente: 163409-7

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 6.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$6.500,00

Código da Atividade

08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.500,00	5,00	325,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/291B-E1D7-E74B-ED38> e informe o código 291B-E1D7-E74B-ED38





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
4179
Data e Hora de Emissão
09/12/2021 11:13:11
Código de Verificação
PGZP830U



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II
CPF / CNPJ: 27.580.036/0001-48 **Inscrição Municipal:** 08 02 0768324-2
Endereço: PADRE ANCHIETA, 001691 - BAIRRO: BIGORRILHO - CEP: 80730000 **Tel.:** 41 - 30295595
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** contato@genesisbr.org

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE Balsa Nova
CPF / CNPJ: 76.105.527/0001-42 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AV Brasil, 665 - COMPLEMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL - BAIRRO: CENTRO - CEP: 83650000
Município: Balsa Nova **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a nota de empenho nº 3357/2021 - Curso de Atualização em Direito Educacional para a Educação Infantil, foram realizadas 16hs - valor de R\$6.800,00 Referente a nota de empenho nº 3358/2021 - Curso de Atualização em Direito Educacional para a o Ensino Fundamental, foram realizadas 24hs - valor de R\$10.200,00 Totalizando a carga horária de 40 horas-aula. R\$17.000,00

DADOS BANCÁRIOS - Pessoa Jurídica
CNPJ: 27.580.036/0001-48
CHAVE PIX: 27.580.036/0001-48
Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II
Banco: Bradesco
Agência: 5727
Conta corrente: 163409-7

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 17.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$17.000,00

Código da Atividade

08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	17.000,00	5,00	850,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/291B-E1D7-E74B-ED38> e informe o código 291B-E1D7-E74B-ED38





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
4414
Data e Hora de Emissão
03/02/2022 10:20:39
Código de Verificação
R6BG970C



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II
CPF / CNPJ: 27.580.036/0001-48 **Inscrição Municipal:** 08 02 0768324-2
Endereço: PADRE ANCHIETA, 001691 - BAIRRO: BIGORRILHO - CEP: 80730000 **Tel.:** 41 - 30295595
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** contato@genesisbr.org

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Município de Cerro Azul
CPF / CNPJ: 76.105.626/0001-24 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: R Barao do Cerro Azul, 63 - COMPLEMENTO: CASA - BAIRRO: CENTRO - CEP: 83570000
Município: CERRO AZUL **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Refere-se a Semana pedagógica Direito Educacional no Cotidiano da Escola.

DADOS BANCÁRIOS - Pessoa Jurídica
CNPJ: 27.580.036/0001-48
CHAVE PIX: 27.580.036/0001-48
Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II
Banco: Bradesco
Agência: 5727
Conta corrente: 163409-7

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$6.000,00

Código da Atividade

08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.000,00	5,00	300,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/291B-E1D7-E74B-ED38> e informe o código 291B-E1D7-E74B-ED38



 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 6024			
	Data e Hora de Emissão 11/11/2022 14:17:32			
	Código de Verificação 6QS0M20H			
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II CPF / CNPJ: 27.580.036/0001-48 Inscrição Municipal: 08 02 0768324-2 Endereço: PADRE ANCHIETA, 001691 - BAIRRO: BIGORRILHO - CEP: 80730000 Tel.: 41 - 30295595 Município: CURITIBA UF: PR Email: contato@genesisbr.org</p>				
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: Município de Pato Branco CPF / CNPJ: 76.995.448/0001-54 IMU: Outro Doc.: Endereço: R Caramuru, 271 - BAIRRO: Centro - CEP: 08550106 Município: PATO BRANCO UF: PR Email:</p>				
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Capacitação para os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA e profissionais da rede de proteção a Criança e do Adolescentes do município de Pato Branco. Empenho: 015102/2022.</p> <p>DADOS BANCÁRIOS - Pessoa Jurídica CNPJ: 27.580.036/0001-48 CHAVE PIX: 27.580.036/0001-48 Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II Banco: Bradesco Agência: 5727 Conta corrente: 163409-7</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 12.000,00</p>				
<p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA - R\$12.000,00</p>				
<p>Código da Atividade 08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	12.000,00	5,00	600,00	0,00
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.</p>				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 6138			
	Data e Hora de Emissão 30/11/2022 11:56:15			
	Código de Verificação HD0NV409			
 <p>PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II CPF / CNPJ: 27.580.036/0001-48 Inscrição Municipal: 08 02 0768324-2 Endereço: PADRE ANCHIETA, 001691 - BAIRRO: BIGORRILHO - CEP: 80730000 Tel.: 41 - 30295595 Município: CURITIBA UF: PR Email: contato@genesisbr.org</p>				
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> Nome/Razão Social: Municipio de Imbau CPF / CNPJ: 01.613.770/0001-72 IMU: Outro Doc.: Endereço: R Francisco Siqueira Kortz, 471 - BAIRRO: Sao Cristovao - CEP: 08425000 Município: IMBAU UF: PR Email:				
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> 16 HORAS DE COORDENAÇÃO, APOIO E ORGANIZAÇÃO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 2022, REALIZAÇÃO DA PALESTRA MAGMA, DUAS PALESTRAS DE PRÉ CONFERÊNCIA, APOIO NAS DISCUSSÃO DOS EIXOS E CONFEÇÃO DE RELATÓRIO FINAL. Empenho 6447/2022 DADOS BANCÁRIOS - Pessoa Jurídica CNPJ: 27.580.036/0001-48 CHAVE PIX: 27.580.036/0001-48 Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II Banco: Bradesco Agência: 5727 Conta corrente: 163409-7 Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 12.000,00				
<p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA - R\$12.000,00</p>				
Código da Atividade 08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	12.000,00	5,00	600,00	0,00
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para execução de serviços de formação continuada 2023 pelo processo de inexigibilidade, conforme documentos em anexo.

Chopinzinho, 26 de Dezembro de 2022.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="43016611000130"/>
	Nome	<input type="text" value="AGIL INOVACAO EDUCACIONAL LTDA"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/291B-E1D7-E74B-ED38> e informe o código 291B-E1D7-E74B-ED38



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/12/2022 09:15:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AGIL INOVACAO EDUCACIONAL LTDA**
CNPJ: **43.016.611/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da Professora Ângela Mendonça, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA (Pedagoga, Bacharel em Direito, Especialista em Direito Educacional, em Planejamento e Administração Escolar, Chefe do Departamento de Políticas Públicas para crianças e adolescentes), para realização de uma palestra aos profissionais da educação e representantes de outros setores que atuam na proteção à infância e adolescência. Palestra a ser realizada na data de 25 de janeiro de 2023, no período das 13:30h à 16:30h, no Splendore Centro de Eventos, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01		01	<p>Palestra - “Escola Também é Lugar Para Ser ...”, com a seguinte proposta:</p> <p>Com o objetivo de sensibilizar, instrumentalizar e qualificar os trabalhadores em educação do município de Chopinzinho na aplicação dos princípios garantistas do direito da Criança e do Adolescente e do Direito Educacional e Brasileiro no cotidiano do atendimento educacional, especialmente aqueles aplicáveis nas tratativas envolvendo regimentais escolares e legislações específicas, considerando o público de crianças, adolescentes e suas famílias.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Direito Constitucional e as garantias no âmbito da educação e políticas para a infância;2. Educar e cuidar como premissas da proteção e do desenvolvimento integral e a Lei 13431/2017-“ A Lei das Escutas;3. O dever de presença e correção da escola e da família e a legalidade do ato pedagógico;	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

			4. O Estatuto da Criança e do Adolescente e as práticas pedagógicas conforme alinhamento doutrinário garantista Crise contemporânea e a importância da ação interinstitucional – redes conectadas;		
			5. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o “Direito de Aprender direito”;		
			6. Lei Brasileira de Inclusão e o desafio das diversidades.		
VALOR TOTAL EM R\$					11.500,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A dinâmica educacional e jurídica brasileira vem apresentando alterações e dinâmicas de reorganização permanentes na tentativa de atender as necessidades sociais do complexo mundo contemporâneo.

A crise na proteção social e segurança alimentar das famílias brasileiras impacta diretamente na sua capacidade de proteger meninos e meninas. No âmbito social, instalada por conta da pandemia do coronavírus, acendeu-se um sinal de alerta em relação ao cumprimento de implementação de pautas garantistas e sua plena efetivação. A urgência da implementação contrasta com o ritmo das ações e com o enfrentamento de um conjunto de obstáculos como as limitações orçamentárias impostas pelo governo central. Em que pese termos consolidado inúmeras legislações e garantias no campo dos direitos individuais, coletivos e difusos muitas alterações nos instrumentos normativos ocorreram nos últimos anos, além da grande crise sanitária com a COVID 19 que impactou também em crise econômica e civilizatória no plano de instrumentos assertivos de proteção. Imbuídos do propósito de oferecer aos profissionais da Rede de Proteção interessados em informações e reflexões acerca dos fundamentos filosóficos e instrumentos procedimentais para 3 implementar e fortalecer a escuta, inclusão e cuidado integral de crianças e adolescentes no espaço escolar da contemporaneidade brasileira, apresentamos a presente proposta.

A "rede" de proteção à criança e ao adolescente deve ser também uma "rede" de proteção à família (que na forma das Leis 8.069/90 e 8.742/93 e da Constituição Federal tem direito a





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

especial proteção por parte do Estado), devendo as abordagens ser realizadas preferencialmente de modo a manter ou reintegrar a criança/adolescente no seio de sua família. É preciso cautela redobrada quando da aplicação de qualquer medida de caráter "sancionatório" aos pais/responsáveis (o que, vale dizer, não é o objetivo da intervenção estatal em matéria de infância e juventude), de modo a evitar que a "punição" recaia também (ou mesmo prejudique com maior intensidade) as crianças/adolescentes que se pretende proteger (valendo lembrar que, mesmo em casos extremos, se alguém tiver de ser afastado do convívio familiar, este será o vitimizador - e não a vítima - cf. art. 130, da Lei nº 8.069/90, e que eventuais "penas" àqueles que violam direitos infanto-juvenis devem ser aplicadas pela Justiça Criminal). Toda e qualquer abordagem em matéria de infância e juventude deve ser planejada e executada com o máximo de cautela e profissionalismo, a partir de avaliações técnicas interdisciplinares criteriosas: o improviso e o amadorismo MATAM - ou ao menos têm um enorme potencial para destruir a vida e o futuro das crianças e adolescentes que se pretende proteger.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte tem como Missão – oportunizar uma aprendizagem significativa através da escola que educa para a vida, que cuida, que protege, que respeita. Uma escola que encanta, que acolhe, que alegra, que ensina.

Partindo desta missão compreende-se que os valores: respeito, confiança, união, sensibilidade, afetividade, profissionalismo, responsabilidade, ética, equidade, precisam ser efetivados no dia a dia da escola por todas as pessoas que atuam neste ambiente educativo.

Muitas crianças e adolescentes têm sido vítimas de maus tratos, violência física, psicológica e institucional. É imprescindível orientar os adultos para que saibam acolher e estimular potencialidades, que eduquem para um desenvolvimento harmonioso e que saibam orientar e agir de modo efetivo diante de uma queixa.

É emergente a necessidade de proteger nossas crianças e adolescentes, educar, cuidar e ensinar para a vida, para tanto, os adultos educadores precisam estar em constante processo de atualização de conhecimentos.

Visando desenvolver um trabalho mais protetivo e humanizador a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte justifica a necessidade de um momento de formação pedagógica com a professora Dra Ângela Mendonça. Uma palestra para todos os adultos educadores da





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho, educadores da Área Indígena, Rede Estadual e da Rede Particular de Ensino, REPREVIC, CMDCA, CME, Conselheiros Tutelares, motoristas do transporte escolar, profissionais da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde.

A presente proposta será conduzida pela professora Ângela Mendonça, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA (Pedagoga, Bacharel em Direito, Especialista em Direito Educacional, em Planejamento e Administração Escolar, Chefe do Departamento de Políticas Públicas para crianças e adolescentes).

O desenvolvimento do trabalho está previsto para o dia 25 de janeiro de 2022, no período das 13h30 às 16h30, com um público de aproximadamente 600 profissionais.

Valor do investimento – R\$ 11.500,00 (incluindo transporte, hospedagem, alimentação e impostos).

Solicitamos autorização para inexigibilidade licitatória para o item identificado.

3. DA MODALIDADE

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em palestra/show observando o menor preço global, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade de inexigibilidade.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. A palestra deverá ser realizada no dia 25 de janeiro de 2022, no período das 13:30h às 16:30h, no Splendore Centro de Eventos, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, LOTE 323, Frei Vito - Chopinzinho – PR.

4.2. A vigência do termo contratual será de seis meses, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preço referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Zeloir Scabeni Mendes – Coordenadora Pedagógica - CPF nº 020.480.649-65.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Fica estipulado valor mínimo de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para contratação da empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II, inscrita CNPJ: 27.580.036/0001-48, localizada na Rua Padre Anchieta, nº 1691, sala 404, Bairro Bigorriho, Curitiba, PR.

6.2. O pagamento será efetuado até 30 dias após a realização do Evento, através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente. BANCO BRADESCO – AGÊNCIA 5727 – CONTA 163409-7 – CHAVE PIX 27.580.036/0001-48

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/197, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete à Contratante:

7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

7.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Compete à Contratada:

7.2.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

7.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DA RESCISÃO

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá (ão) ser rescindido(s), ainda nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1DOC, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

8.8.8 - Em situação de decreto Municipal, Estadual e Federal proibindo festividades em geral devido a Pandemia Covid-19, não ocasionando despesas para CONTRATANTE.

9- DAS PENALIDADES





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

9.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/193, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/193, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configure distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5%o (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/193;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/193.

9.3. Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5. inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

9.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

9.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 Destarte terá como gestora a Sra. Mari Lúcia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

10.3 Como fiscal de contrato a Sra Zeloir Scabeni Mendes, CPF: 020.480.649-65 – Assessora Pedagógica.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

10.4 Como fiscal substituta a Sra. Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, Oficial Administrativo.

Chopinzinho, 26 de Dezembro de 2022.

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 291B-E1D7-E74B-ED38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/12/2022 09:44:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 27/12/2022 11:01:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/291B-E1D7-E74B-ED38>

Memorando 1- 7.062/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 27/12/2022 às 09:33:45

Prezado Rodrigo, solicitamos dotação orçamentária para contratação de pessoa jurídica para formação continuada 2023, valor total R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Cordialmente.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 2- 7.062/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/01/2023 às 11:38:32

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação para Formação Continuada 2023

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_CAPACITACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 02/01/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA.

VALOR: R\$11.500,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.982/2022 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.02.123610005.2.065.3.3.90.39 (547) F: 103

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C6C-1DB9-2EFD-F038

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 02/01/2023 11:39:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 03/01/2023 08:08:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8C6C-1DB9-2EFD-F038>

Memorando 3- 7.062/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 10/01/2023 às 09:43:19

Simone,

Por gentileza verificar por qual CNPJ a palestrante será contratada, se pela Associação Brasileira de Professores de Nível Superior ou Agil Inovação Educacional Ltda e adequar todos os documentos ao CNPJ contratado.

Anexar também o *Curriculum Lattes* a Carta de Exclusividade.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 4- 7.062/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Andreia S.

Data: 10/01/2023 às 13:45:49

Segue em anexo documentos corretos.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

CEIS.pdf

CNJ.pdf

CNPJ.pdf

ConsultaConsolidada_27580036000148_10_1_2023.pdf

CRF.pdf

DECLARACAO_DE_EXCLUSIVIDADE_05_08_2020_1_.pdf

TCE.pdf

FILTROS APLICADOS:**Busca livre:** 27.580.036/0001-48**LIMPAR****Data da consulta:** 10/01/2023 09:03:48**Data da última atualização:** 01/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/01/2023 às 13:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.580.036/0001-48.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63BD.8DE3.2ACE.1011 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.580.036/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO GENESIS BRASIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PADRE ANCHIETA	NÚMERO 1691	COMPLEMENTO SALA 404	
CEP 80.730-000	BAIRRO/DISTRITO BIGORRILHO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO HAMILTON@GENESISBRASIL.ORG		TELEFONE (41) 3029-5595	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2023** às **09:56:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/01/2023 13:11:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II**
CNPJ: **27.580.036/0001-48**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.580.036/0001-48
Razão Social: ASSOC BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II
Endereço: R PADRE ANCHIETA 1691 SALA 404 / BIGORRILHO / CURITIBA / PR / 80730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122704134391706600

Informação obtida em 10/01/2023 13:35:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR, inscrita no CNPJ: 27.580.036/0001-48, com inscrição municipal de número 08.02.768.324-2, legalmente estabelecida à Rua Pe Anchieta, 2194 no bairro Bigorrílio em Curitiba PR, CEP: 80730-000 doravante denominada Instituto Gênesis, declara que ANGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA, oferece CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM DIREITO EDUCACIONAL exclusivamente por intermédio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR.

Por ser verdade o referido, subscrevo-me

Curitiba, 05 de agosto de 2020



HAMILTON AMORIM ROSA
Presidente

CPF: 543.048.579-51



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="27580036000148"/>
	Nome	<input type="text" value="ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERI"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Memorando 5- 7.062/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/01/2023 às 09:03:16

Em anexo:

- Certidão Negativa Municipal.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

certidao_municipal.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.129.756

CNPJ: 27.580.036/0001-48

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:09 do dia 10/01/2023.

Código de autenticidade da certidão: 2071D129989A460B595BE4BAE142C00E01

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/04/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Memorando 6- 7.062/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/01/2023 às 10:56:45

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 7- 7.062/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/01/2023 às 11:23:39

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

Contratação para Formação Continuada 2023

Segue em anexo autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_26_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **7.062/2022** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610005.2.065.3.3.90.39 (547) F: 103

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 11 de janeiro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFB1-E3DB-FD3E-2B2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/01/2023 11:23:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFB1-E3DB-FD3E-2B2F>

Memorando 8- 7.062/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 11/01/2023 às 11:29:05

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 9- 7.062/2022

De: Neide C. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 11/01/2023 às 11:34:34

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Contratação para Formação Continuada 2023

Segue Parecer da CPL.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Presidente da Comissão de Licitações

Anexos:

PARECER_CPL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 11/01/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - PALESTRA "ESCOLA TAMBÉM É LUGAR PARA SER..."

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Palestra "Escola Também É Lugar Para Ser ...", constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Neide Marinêz Caldato
Presidenta da Comissão Permanente de Licitações





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64B2-0AF6-36F2-229B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 11/01/2023 11:35:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/64B2-0AF6-36F2-229B>

Memorando 10- 7.062/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 11/01/2023 às 13:41:59

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexibilidade de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2023_ASSOCIACAO_BRASILEIRA_DE_PROFE.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2023_INEX_XX_2023.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____ /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1691, Sala 404, Bairro: Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.730-000, inscrita no CNPJ nº 27.580.036/0001-48, telefone (41) 3029-5595, e-mail: hamilton@genesisbrasil.org, neste ato representada legalmente pelo Senhor Hamilton Amorim Rosa, portador do CPF 543.048.579-91 e do RG 3.630.703-0 SSP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 04/2023, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	01	<p>Palestra - “Escola Também é Lugar Para Ser ...”, com a seguinte proposta:</p> <p>Com o objetivo de sensibilizar, instrumentalizar e qualificar os trabalhadores em educação do município de Chopinzinho na aplicação dos princípios garantistas do direito da Criança e do Adolescente e do Direito Educacional e Brasileiro no cotidiano do atendimento educacional, especialmente aqueles aplicáveis nas tratativas envolvendo regimentais escolares e legislações específicas, considerando o público de crianças, adolescentes e suas famílias.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Direito Constitucional e as garantias no âmbito da educação e políticas para a infância;2. Educar e cuidar como premissas da proteção e do desenvolvimento integral e a Lei 13431/2017-“ A Lei das Escutas;3. O dever de presença e correção da escola e da família e a legalidade do ato pedagógico;4. O Estatuto da Criança e do Adolescente e as práticas pedagógicas conforme	11.500,00	11.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			alinhamento doutrinário garantistaCrise contemporânea e a importância da ação interinstitucional – redes conectadas;		
			5. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o “Direito de Aprender direito”;		
			6. Lei Brasileira de Inclusão e o desafio das diversidades.		
VALOR TOTAL				R\$ 11.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 09.01.236950006.2.057.3.3.90.39 (2379) F: 000.

2.3. O pagamento será efetuado até 30 dias após a realização do Evento, através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente. BANCO BRADESCO – AGÊNCIA 5727 – CONTA 163409-7 – CHAVE PIX 27.580.036/0001-48.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A palestra deverá ser realizada no dia 25 de janeiro de 2023, no período das 13:30h às 16:30h, no Splendore Centro de Eventos, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, LOTE 323, Frei Vito - Chopinzinho – PR.

4.2. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 04/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Mari Lúcia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Senhora Zeloir Scabeni Mendes - CPF: 020.480.649-65 - Assessora Pedagógica (titular) e da Senhora Simone Biava - CPF: 058.356.339-20 - Agente Administrativo (substituta), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II
Hamilton Amorim Rosa – Representante
Contratada

Mari Lúcia Lazarotto
Gestora do Contrato

Zeloir Scabeni Mendes
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II. CNPJ:
27.580.036/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores -
Palestra - "Escola Também é Lugar Para Ser...". Valor: R\$ R\$ 11.500,00 (onze mil e
quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2023. Fundamento Legal:
Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (547) Fonte: 103. Data da
assinatura: ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Hamilton Amorim
Rosa, pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 04/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 7.062/2022 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Palestra - “Escola Também é Lugar Para Ser...”, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II		
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 1691, Sala 404, Bairro: Centro		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.730-000	U.F.: PR
CNPJ: 27.580.036/0001-48		
Representante Legal: Hamilton Amorim Rosa		
CPF: 543.048.579-91	RG: 3.630.703-0 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes apresentou a seguinte justificativa:

“A dinâmica educacional e jurídica brasileira vem apresentando alterações e dinâmicas de reorganização permanentes na tentativa de atender as necessidades sociais do complexo mundo contemporâneo.

A crise na proteção social e segurança alimentar das famílias brasileiras impacta diretamente na sua capacidade de proteger meninos e meninas. No âmbito social, instalada por conta da pandemia do coronavírus, acendeu-se um sinal de alerta em relação ao cumprimento de implementação de pautas garantistas e sua plena efetivação. A urgência da implementação contrasta com o ritmo das ações e com o enfrentamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de um conjunto de obstáculos como as limitações orçamentárias impostas pelo governo central. Em que pese termos consolidado inúmeras legislações e garantias no campo dos direitos individuais, coletivos e difusos muitas alterações nos instrumentos normativos ocorreram nos últimos anos, além da grande crise sanitária com a COVID 19 que impactou também em crise econômica e civilizatória no plano de instrumentos assertivos de proteção. Imbuídos do propósito de oferecer aos profissionais da Rede de Proteção interessados em informações e reflexões acerca dos fundamentos filosóficos e instrumentos procedimentais para 3 implementar e fortalecer a escuta, inclusão e cuidado integral de crianças e adolescentes no espaço escolar da contemporaneidade brasileira, apresentamos a presente proposta.

A "rede" de proteção à criança e ao adolescente deve ser também uma "rede" de proteção à família (que na forma das Leis 8.069/90 e 8.742/93 e da Constituição Federal tem direito a especial proteção por parte do Estado), devendo as abordagens ser realizadas preferencialmente de modo a manter ou reintegrar a criança/adolescente no seio de sua família. É preciso cautela redobrada quando da aplicação de qualquer medida de caráter "sancionatório" aos pais/responsáveis (o que, vale dizer, não é o objetivo da intervenção estatal em matéria de infância e juventude), de modo a evitar que a "punição" recaia também (ou mesmo prejudique com maior intensidade) as crianças/adolescentes que se pretende proteger (valendo lembrar que, mesmo em casos extremos, se alguém tiver de ser afastado do convívio familiar, este será o vitimizador - e não a vítima - cf. art. 130, da Lei n° 8.069/90, e que eventuais "penas" àqueles que violam direitos infanto-juvenis devem ser aplicadas pela Justiça Criminal). Toda e qualquer abordagem em matéria de infância e juventude deve ser planejada e executada com o máximo de cautela e profissionalismo, a partir de avaliações técnicas interdisciplinares criteriosas: o improvisado e o amadorismo MATAM - ou ao menos têm um enorme potencial para destruir a vida e o futuro das crianças e adolescentes que se pretende proteger.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte tem como Missão – oportunizar uma aprendizagem significativa através da escola que educa para a vida, que cuida, que protege, que respeita. Uma escola que encanta, que acolhe, que alegra, que ensina.

Partindo desta missão compreende-se que os valores: respeito, confiança, união, sensibilidade, afetividade, profissionalismo, responsabilidade, ética, equidade, precisam ser efetivados no dia a dia da escola por todas as pessoas que atuam neste ambiente educativo.

Muitas crianças e adolescentes têm sido vítimas de maus tratos, violência física, psicológica e institucional. É imprescindível orientar os adultos para que saibam acolher e estimular potencialidades, que eduquem para um desenvolvimento harmonioso e que saibam orientar e agir de modo efetivo diante de uma queixa.

É emergente a necessidade de proteger nossas crianças e adolescentes, educar, cuidar e ensinar para a vida, para tanto, os adultos educadores precisam estar em constante processo de atualização de conhecimentos.

Visando desenvolver um trabalho mais protetivo e humanizador a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte justifica a necessidade de um momento de formação pedagógica com a professora Dra Ângela Mendonça. Uma palestra para todos os adultos educadores da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho, educadores da Área Indígena, Rede Estadual e da Rede Particular de Ensino, REPREVIC, CMDCA, CME, Conselheiros Tutelares, motoristas do transporte escolar, profissionais da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A presente proposta será conduzida pela professora Ângela Mendonça, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA (Pedagoga, Bacharel em Direito, Especialista em Direito Educacional, em Planejamento e Administração Escolar, Chefe do Departamento de Políticas Públicas para crianças e adolescentes).

O desenvolvimento do trabalho está previsto para o dia 25 de janeiro de 2022, no período das 13h30 às 16h30, com um público de aproximadamente 600 profissionais.

Valor do investimento – R\$ 11.500,00 (incluindo transporte, hospedagem, alimentação e impostos).

Solicitamos autorização para inexigibilidade licitatória para o item identificado.”

4.3 – A palestrante será a Senhora Angela Christianne Lunedo de Mendonça.

4.4 – A palestra será realizada para os profissionais da educação e representantes de outros setores que atuam na proteção à infância e adolescência.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A palestra deverá ser realizada no dia 25 de janeiro de 2023, no período das 13:30h às 16:30h, no Splendore Centro de Eventos, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, LOTE 323, Frei Vito - Chopinzinho – PR.

5.3 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610005.2.065.3.3.90.39 (547) F: 103.

6.3 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a realização do Evento, através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente. BANCO BRADESCO – AGÊNCIA 5727 – CONTA 163409-7 – CHAVE PIX 27.580.036/0001-48.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Senhora Zeloir Scabeni Mendes - CPF: 020.480.649-65 - Assessora Pedagógica (titular) e da Senhora Simone Biava - CPF: 058.356.339-20 - Agente Administrativo (substituta), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 04/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.5.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.3 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.4 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	01	<p>Palestra - “Escola Também é Lugar Para Ser ...”, com a seguinte proposta:</p> <p>Com o objetivo de sensibilizar, instrumentalizar e qualificar os trabalhadores em educação do município de Chopinzinho na aplicação dos princípios garantistas do direito da Criança e do Adolescente e do Direito Educacional e Brasileiro no cotidiano do atendimento educacional, especialmente aqueles aplicáveis nas tratativas envolvendo regimentais escolares e legislações específicas, considerando o público de crianças, adolescentes e suas famílias.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Direito Constitucional e as garantias no âmbito da educação e políticas para a infância; 2. Educar e cuidar como premissas da proteção e do desenvolvimento integral e a Lei 13431/2017-“ A Lei das Escutas; 3. O dever de presença e correção da escola e da família e a legalidade do ato pedagógico; 4. O Estatuto da Criança e do Adolescente e as práticas pedagógicas conforme alinhamento doutrinário garantista Crise contemporânea e a importância da ação interinstitucional – redes conectadas; 5. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o “Direito de Aprender direito”; 6. Lei Brasileira de Inclusão e o desafio das diversidades. 	11.500,00	11.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.500,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II	27.580.036/0001-48	R\$ 11.500,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 11- 7.062/2022

De: Thiago S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 11/01/2023 às 14:03:10

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Memorando 12- 7.062/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/01/2023 às 19:55:13

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação para Formação Continuada 2023

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Inexigibilidade_capacitacao.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7062/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7062/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos.**

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensu-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”

Ademais, o *“(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”*

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”*, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar o(a) **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II**.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa ou entidade que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há necessidade da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município realize **capacitação aos servidores, com a consequente melhoria na prestação dos serviços à população;**

b) há adequação entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

"2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A dinâmica educacional e jurídica brasileira vem apresentando alterações e dinâmicas de reorganização permanentes na tentativa de atender as necessidades sociais do complexo mundo contemporâneo.

A crise na proteção social e segurança alimentar das famílias brasileiras impacta diretamente na sua capacidade de proteger meninos e meninas. No âmbito social, instalada por conta da pandemia do coronavírus, acendeu-se um sinal de alerta em relação ao cumprimento de implementação de pautas garantistas e sua plena efetivação. A urgência da implementação contrasta com o ritmo das ações e com o enfrentamento de um conjunto de obstáculos como as limitações orçamentárias impostas pelo governo central. Em que pese termos consolidado inúmeras legislações e garantias no campo dos direitos individuais, coletivos e difusos muitas alterações nos instrumentos normativos ocorreram nos últimos anos, além da grande crise sanitária com a COVID 19 que impactou também em crise econômica e civilizatória no plano de instrumentos assertivos de proteção. Imbuídos do propósito de oferecer aos profissionais da Rede de Proteção interessados em informações e reflexões acerca dos fundamentos filosóficos e instrumentos procedimentais para 3 implementar e fortalecer a escuta, inclusão e cuidado integral de crianças e adolescentes no espaço escolar da contemporaneidade brasileira, apresentamos a presente proposta.

A "rede" de proteção à criança e ao adolescente deve ser também uma "rede" de proteção à família (que na forma das Leis 8.069/90 e 8.742/93 e da Constituição Federal tem direito a especial proteção por parte do Estado), devendo as abordagens ser realizadas preferencialmente de modo a manter ou reintegrar a criança/adolescente no seio de sua família. É preciso cautela redobrada quando da aplicação de qualquer medida de caráter "sancionatório" aos pais/responsáveis (o que, vale dizer, não é o objetivo da intervenção estatal em matéria de infância e juventude), de modo a evitar que a "punição" recaia também (ou mesmo prejudique com maior intensidade) as crianças/adolescentes que se pretende proteger (valendo lembrar que, mesmo em casos extremos, se alguém tiver de ser afastado do convívio familiar, este será o vitimizador - e não a vítima - cf. art. 130, da Lei n° 8.069/90, e que eventuais "penas" àqueles que violam direitos infante-juvenis devem ser aplicadas pela Justiça Criminal). Toda e qualquer abordagem em matéria de infância e juventude deve ser planejada e executada com o máximo de cautela e profissionalismo, a partir de avaliações técnicas interdisciplinares criteriosas: o improvisado e o amadorismo MATAM - ou



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ao menos têm um enorme potencial para destruir a vida e o futuro das crianças e adolescentes que se pretende proteger.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte tem como Missão – oportunizar uma aprendizagem significativa através da escola que educa para a vida, que cuida, que protege, que respeita. Uma escola que encanta, que acolhe, que alegre, que ensina.

Partindo desta missão compreende-se que os valores: respeito, confiança, união, sensibilidade, afetividade, profissionalismo, responsabilidade, ética, equidade, precisam ser efetivados no dia a dia da escola por todas as pessoas que atuam neste ambiente educativo.

Muitas crianças e adolescentes têm sido vítimas de maus tratos, violência física, psicológica e institucional. É imprescindível orientar os adultos para que saibam acolher e estimular potencialidades, que eduquem para um desenvolvimento harmonioso e que saibam orientar e agir de modo efetivo diante de uma queixa.

É emergente a necessidade de proteger nossas crianças e adolescentes, educar, cuidar e ensinar para a vida, para tanto, os adultos educadores precisam estar em constante processo de atualização de conhecimentos.

Visando desenvolver um trabalho mais protetivo e humanizador a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte justifica a necessidade de um momento de formação pedagógica com a professora Dra Ângela Mendonça. Uma palestra para todos os adultos educadores da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho, educadores da Área Indígena, Rede Estadual e da Rede Particular de Ensino, REPREVIC, CMDCA, CME, Conselheiros Tutelares, motoristas do transporte escolar, profissionais da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde.

A presente proposta será conduzida pela professora Ângela Mendonça, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA (Pedagoga, Bacharel em Direito, Especialista em Direito Educacional, em Planejamento e Administração Escolar, Chefe do Departamento de Políticas Públicas para crianças e adolescentes).

O desenvolvimento do trabalho está previsto para o dia 25 de janeiro de 2022, no período das 13h30 às 16h30, com um público de aproximadamente 600 profissionais.

Valor do investimento – R\$ 11.500,00 (incluindo transporte, hospedagem, alimentação e impostos).



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Solicitamos autorização para inexigibilidade licitatória para o item identificado."

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Não obstante, verifica-se que os orçamentos/notas fiscais encontram-se datados e com a completa identificação da empresa que os forneceu e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7062/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DCB-2307-0BA4-F2AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 11/01/2023 19:55:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DCB-2307-0BA4-F2AC>

Memorando 13- 7.062/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/01/2023 às 14:39:14

Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_1_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023

Processo nº 4/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 7.062/2022 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Palestra - “Escola Também é Lugar Para Ser...”, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II		
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 1691, Sala 404, Bairro: Centro		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.730-000	U.F.: PR
CNPJ: 27.580.036/0001-48		
Representante Legal: Hamilton Amorim Rosa		
CPF: 543.048.579-91	RG: 3.630.703-0 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes apresentou a seguinte justificativa:

“A dinâmica educacional e jurídica brasileira vem apresentando alterações e dinâmicas de reorganização permanentes na tentativa de atender as necessidades sociais do complexo mundo contemporâneo.

A crise na proteção social e segurança alimentar das famílias brasileiras impacta diretamente na sua capacidade de proteger meninos e meninas. No âmbito social, instalada por conta da pandemia do coronavírus, acendeu-se um sinal de alerta em relação ao cumprimento de implementação de pautas garantistas e sua plena efetivação. A urgência da implementação contrasta com o ritmo das ações e com o enfrentamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de um conjunto de obstáculos como as limitações orçamentárias impostas pelo governo central. Em que pese termos consolidado inúmeras legislações e garantias no campo dos direitos individuais, coletivos e difusos muitas alterações nos instrumentos normativos ocorreram nos últimos anos, além da grande crise sanitária com a COVID 19 que impactou também em crise econômica e civilizatória no plano de instrumentos assertivos de proteção. Imbuídos do propósito de oferecer aos profissionais da Rede de Proteção interessados em informações e reflexões acerca dos fundamentos filosóficos e instrumentos procedimentais para 3 implementar e fortalecer a escuta, inclusão e cuidado integral de crianças e adolescentes no espaço escolar da contemporaneidade brasileira, apresentamos a presente proposta.

A "rede" de proteção à criança e ao adolescente deve ser também uma "rede" de proteção à família (que na forma das Leis 8.069/90 e 8.742/93 e da Constituição Federal tem direito a especial proteção por parte do Estado), devendo as abordagens ser realizadas preferencialmente de modo a manter ou reintegrar a criança/adolescente no seio de sua família. É preciso cautela redobrada quando da aplicação de qualquer medida de caráter "sancionatório" aos pais/responsáveis (o que, vale dizer, não é o objetivo da intervenção estatal em matéria de infância e juventude), de modo a evitar que a "punição" recaia também (ou mesmo prejudique com maior intensidade) as crianças/adolescentes que se pretende proteger (valendo lembrar que, mesmo em casos extremos, se alguém tiver de ser afastado do convívio familiar, este será o vitimizador - e não a vítima - cf. art. 130, da Lei n° 8.069/90, e que eventuais "penas" àqueles que violam direitos infanto-juvenis devem ser aplicadas pela Justiça Criminal). Toda e qualquer abordagem em matéria de infância e juventude deve ser planejada e executada com o máximo de cautela e profissionalismo, a partir de avaliações técnicas interdisciplinares criteriosas: o improvisado e o amadorismo MATAM - ou ao menos têm um enorme potencial para destruir a vida e o futuro das crianças e adolescentes que se pretende proteger.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte tem como Missão – oportunizar uma aprendizagem significativa através da escola que educa para a vida, que cuida, que protege, que respeita. Uma escola que encanta, que acolhe, que alegra, que ensina.

Partindo desta missão compreende-se que os valores: respeito, confiança, união, sensibilidade, afetividade, profissionalismo, responsabilidade, ética, equidade, precisam ser efetivados no dia a dia da escola por todas as pessoas que atuam neste ambiente educativo.

Muitas crianças e adolescentes têm sido vítimas de maus tratos, violência física, psicológica e institucional. É imprescindível orientar os adultos para que saibam acolher e estimular potencialidades, que eduquem para um desenvolvimento harmonioso e que saibam orientar e agir de modo efetivo diante de uma queixa.

É emergente a necessidade de proteger nossas crianças e adolescentes, educar, cuidar e ensinar para a vida, para tanto, os adultos educadores precisam estar em constante processo de atualização de conhecimentos.

Visando desenvolver um trabalho mais protetivo e humanizador a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte justifica a necessidade de um momento de formação pedagógica com a professora Dra Ângela Mendonça. Uma palestra para todos os adultos educadores da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho, educadores da Área Indígena, Rede Estadual e da Rede Particular de Ensino, REPREVIC, CMDCA, CME, Conselheiros Tutelares, motoristas do transporte escolar, profissionais da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A presente proposta será conduzida pela professora Ângela Mendonça, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA (Pedagoga, Bacharel em Direito, Especialista em Direito Educacional, em Planejamento e Administração Escolar, Chefe do Departamento de Políticas Públicas para crianças e adolescentes).

O desenvolvimento do trabalho está previsto para o dia 25 de janeiro de 2022, no período das 13h30 às 16h30, com um público de aproximadamente 600 profissionais.

Valor do investimento – R\$ 11.500,00 (incluindo transporte, hospedagem, alimentação e impostos).

Solicitamos autorização para inexigibilidade licitatória para o item identificado.”

4.3 – A palestrante será a Senhora Angela Christianne Lunedo de Mendonça.

4.4 – A palestra será realizada para os profissionais da educação e representantes de outros setores que atuam na proteção à infância e adolescência.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A palestra deverá ser realizada no dia 25 de janeiro de 2023, no período das 13:30h às 16:30h, no Splendore Centro de Eventos, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, LOTE 323, Frei Vito - Chopinzinho – PR.

5.3 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610005.2.065.3.3.90.39 (547) F: 103.

6.3 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a realização do Evento, através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente. BANCO BRADESCO – AGÊNCIA 5727 – CONTA 163409-7 – CHAVE PIX 27.580.036/0001-48.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Senhora Zeloir Scabeni Mendes - CPF: 020.480.649-65 - Assessora Pedagógica (titular) e da Senhora Simone Biava - CPF: 058.356.339-20 - Agente Administrativo (substituta), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 4/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.5.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.3 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.4 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 13 de janeiro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	01	<p>Palestra - “Escola Também é Lugar Para Ser ...”, com a seguinte proposta:</p> <p>Com o objetivo de sensibilizar, instrumentalizar e qualificar os trabalhadores em educação do município de Chopinzinho na aplicação dos princípios garantistas do direito da Criança e do Adolescente e do Direito Educacional e Brasileiro no cotidiano do atendimento educacional, especialmente aqueles aplicáveis nas tratativas envolvendo regimentais escolares e legislações específicas, considerando o público de crianças, adolescentes e suas famílias.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Direito Constitucional e as garantias no âmbito da educação e políticas para a infância;2. Educar e cuidar como premissas da proteção e do desenvolvimento integral e a Lei 13431/2017-“ A Lei das Escutas;3. O dever de presença e correção da escola e da família e a legalidade do ato pedagógico;4. O Estatuto da Criança e do Adolescente e as práticas pedagógicas conforme alinhamento doutrinário garantista Crise contemporânea e a importância da ação interinstitucional – redes conectadas;5. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o “Direito de Aprender direito”;6. Lei Brasileira de Inclusão e o desafio das diversidades.	11.500,00	11.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.500,00	

Memorando 14- 7.062/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/01/2023 às 14:40:55

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_1_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Genci	13/01/2023 14:47:04	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B99C-C0B3-CF7D-5F45**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II	27.580.036/0001-48	R\$ 11.500,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 13 de janeiro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B99C-C0B3-CF7D-5F45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/01/2023 14:46:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B99C-C0B3-CF7D-5F45>

Memorando 15- 7.062/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/01/2023 às 14:43:38

Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_1_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	13/01/2023 14:48:07	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Neide Marinez Caldato	13/01/2023 14:48:40	1Doc	NEIDE MARINEZ CALDATO CPF 023.XXX.XXX-70

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A806-6FBC-A66E-412E**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023

Processo nº 4/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 7.062/2022 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Palestra - “Escola Também é Lugar Para Ser...”, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II		
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 1691, Sala 404, Bairro: Centro		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.730-000	U.F.: PR
CNPJ: 27.580.036/0001-48		
Representante Legal: Hamilton Amorim Rosa		
CPF: 543.048.579-91	RG: 3.630.703-0 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes apresentou a seguinte justificativa:

“A dinâmica educacional e jurídica brasileira vem apresentando alterações e dinâmicas de reorganização permanentes na tentativa de atender as necessidades sociais do complexo mundo contemporâneo.

A crise na proteção social e segurança alimentar das famílias brasileiras impacta diretamente na sua capacidade de proteger meninos e meninas. No âmbito social, instalada por conta da pandemia do coronavírus, acendeu-se um sinal de alerta em relação ao cumprimento de implementação de pautas garantistas e sua plena efetivação. A urgência da implementação contrasta com o ritmo das ações e com o enfrentamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de um conjunto de obstáculos como as limitações orçamentárias impostas pelo governo central. Em que pese termos consolidado inúmeras legislações e garantias no campo dos direitos individuais, coletivos e difusos muitas alterações nos instrumentos normativos ocorreram nos últimos anos, além da grande crise sanitária com a COVID 19 que impactou também em crise econômica e civilizatória no plano de instrumentos assertivos de proteção. Imbuídos do propósito de oferecer aos profissionais da Rede de Proteção interessados em informações e reflexões acerca dos fundamentos filosóficos e instrumentos procedimentais para 3 implementar e fortalecer a escuta, inclusão e cuidado integral de crianças e adolescentes no espaço escolar da contemporaneidade brasileira, apresentamos a presente proposta.

A "rede" de proteção à criança e ao adolescente deve ser também uma "rede" de proteção à família (que na forma das Leis 8.069/90 e 8.742/93 e da Constituição Federal tem direito a especial proteção por parte do Estado), devendo as abordagens ser realizadas preferencialmente de modo a manter ou reintegrar a criança/adolescente no seio de sua família. É preciso cautela redobrada quando da aplicação de qualquer medida de caráter "sancionatório" aos pais/responsáveis (o que, vale dizer, não é o objetivo da intervenção estatal em matéria de infância e juventude), de modo a evitar que a "punição" recaia também (ou mesmo prejudique com maior intensidade) as crianças/adolescentes que se pretende proteger (valendo lembrar que, mesmo em casos extremos, se alguém tiver de ser afastado do convívio familiar, este será o vitimizador - e não a vítima - cf. art. 130, da Lei n° 8.069/90, e que eventuais "penas" àqueles que violam direitos infanto-juvenis devem ser aplicadas pela Justiça Criminal). Toda e qualquer abordagem em matéria de infância e juventude deve ser planejada e executada com o máximo de cautela e profissionalismo, a partir de avaliações técnicas interdisciplinares criteriosas: o improvisado e o amadorismo MATAM - ou ao menos têm um enorme potencial para destruir a vida e o futuro das crianças e adolescentes que se pretende proteger.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte tem como Missão – oportunizar uma aprendizagem significativa através da escola que educa para a vida, que cuida, que protege, que respeita. Uma escola que encanta, que acolhe, que alegra, que ensina.

Partindo desta missão compreende-se que os valores: respeito, confiança, união, sensibilidade, afetividade, profissionalismo, responsabilidade, ética, equidade, precisam ser efetivados no dia a dia da escola por todas as pessoas que atuam neste ambiente educativo.

Muitas crianças e adolescentes têm sido vítimas de maus tratos, violência física, psicológica e institucional. É imprescindível orientar os adultos para que saibam acolher e estimular potencialidades, que eduquem para um desenvolvimento harmonioso e que saibam orientar e agir de modo efetivo diante de uma queixa.

É emergente a necessidade de proteger nossas crianças e adolescentes, educar, cuidar e ensinar para a vida, para tanto, os adultos educadores precisam estar em constante processo de atualização de conhecimentos.

Visando desenvolver um trabalho mais protetivo e humanizador a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte justifica a necessidade de um momento de formação pedagógica com a professora Dra Ângela Mendonça. Uma palestra para todos os adultos educadores da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho, educadores da Área Indígena, Rede Estadual e da Rede Particular de Ensino, REPREVIC, CMDCA, CME, Conselheiros Tutelares, motoristas do transporte escolar, profissionais da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A presente proposta será conduzida pela professora Ângela Mendonça, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA (Pedagoga, Bacharel em Direito, Especialista em Direito Educacional, em Planejamento e Administração Escolar, Chefe do Departamento de Políticas Públicas para crianças e adolescentes).

O desenvolvimento do trabalho está previsto para o dia 25 de janeiro de 2022, no período das 13h30 às 16h30, com um público de aproximadamente 600 profissionais.

Valor do investimento – R\$ 11.500,00 (incluindo transporte, hospedagem, alimentação e impostos).

Solicitamos autorização para inexigibilidade licitatória para o item identificado.”

4.3 – A palestrante será a Senhora Angela Christianne Lunedo de Mendonça.

4.4 – A palestra será realizada para os profissionais da educação e representantes de outros setores que atuam na proteção à infância e adolescência.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A palestra deverá ser realizada no dia 25 de janeiro de 2023, no período das 13:30h às 16:30h, no Splendore Centro de Eventos, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, LOTE 323, Frei Vito - Chopinzinho – PR.

5.3 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610005.2.065.3.3.90.39 (547) F: 103.

6.3 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a realização do Evento, através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente. BANCO BRADESCO – AGÊNCIA 5727 – CONTA 163409-7 – CHAVE PIX 27.580.036/0001-48.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Senhora Zeloir Scabeni Mendes - CPF: 020.480.649-65 - Assessora Pedagógica (titular) e da Senhora Simone Biava - CPF: 058.356.339-20 - Agente Administrativo (substituta), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 4/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.5.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.3 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.4 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 13 de janeiro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Neide Marinêz Caldato
Presidenta da CPL





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	01	<p>Palestra - “Escola Também é Lugar Para Ser ...”, com a seguinte proposta:</p> <p>Com o objetivo de sensibilizar, instrumentalizar e qualificar os trabalhadores em educação do município de Chopinzinho na aplicação dos princípios garantistas do direito da Criança e do Adolescente e do Direito Educacional e Brasileiro no cotidiano do atendimento educacional, especialmente aqueles aplicáveis nas tratativas envolvendo regimentais escolares e legislações específicas, considerando o público de crianças, adolescentes e suas famílias.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Direito Constitucional e as garantias no âmbito da educação e políticas para a infância;2. Educar e cuidar como premissas da proteção e do desenvolvimento integral e a Lei 13431/2017-“ A Lei das Escutas;3. O dever de presença e correção da escola e da família e a legalidade do ato pedagógico;4. O Estatuto da Criança e do Adolescente e as práticas pedagógicas conforme alinhamento doutrinário garantista Crise contemporânea e a importância da ação interinstitucional – redes conectadas;5. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o “Direito de Aprender direito”;6. Lei Brasileira de Inclusão e o desafio das diversidades.	11.500,00	11.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.500,00	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A806-6FBC-A66E-412E> e informe o código A806-6FBC-A66E-412E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A806-6FBC-A66E-412E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/01/2023 14:47:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 13/01/2023 14:48:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A806-6FBC-A66E-412E>

Memorando 16- 7.062/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/01/2023 às 13:17:25

Contrato 2/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

assinado_Contrato_2_2023_ASSOCIACAO_BRASILEIRA_DE_PROFE_Manifesto.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Simone Biava	16/01/2023 13:20:17	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Edson Luiz Cenci	16/01/2023 13:21:26	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Mari Lúcia Lazarotto	16/01/2023 18:24:52	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Zeloir Scabeni Mendes	18/01/2023 13:51:52	1Doc	ZELOIR SCABENI MENDES CPF 020.XXX.XXX-65

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4DFE-8672-474B-1990**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 2/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1691, Sala 404, Bairro: Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.730-000, inscrita no CNPJ nº 27.580.036/0001-48, telefone (41) 3029-5595, e-mail: hamilton@genesisbrasil.org, neste ato representada legalmente pelo Senhor Hamilton Amorim Rosa, portador do CPF 543.048.579-91 e do RG 3.630.703-0 SSP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023, Processo Licitatório 4/2023, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	01	<p>Palestra - “Escola Também é Lugar Para Ser ...”, com a seguinte proposta:</p> <p>Com o objetivo de sensibilizar, instrumentalizar e qualificar os trabalhadores em educação do município de Chopinzinho na aplicação dos princípios garantistas do direito da Criança e do Adolescente e do Direito Educacional e Brasileiro no cotidiano do atendimento educacional, especialmente aqueles aplicáveis nas tratativas envolvendo regimentais escolares e legislações específicas, considerando o público de crianças, adolescentes e suas famílias.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Direito Constitucional e as garantias no âmbito da educação e políticas para a infância;2. Educar e cuidar como premissas da proteção e do desenvolvimento integral e a Lei 13431/2017-“ A Lei das Escutas;3. O dever de presença e correção da escola e da família e a legalidade do ato pedagógico;4. O Estatuto da Criança e do Adolescente e as práticas pedagógicas conforme	11.500,00	11.500,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			alinhamento doutrinário garantista Crise contemporânea e a importância da ação interinstitucional – redes conectadas;		
			5. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o “Direito de Aprender direito”;		
			6. Lei Brasileira de Inclusão e o desafio das diversidades.		
VALOR TOTAL				R\$ 11.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 09.01.236950006.2.057.3.3.90.39 (2379) F: 000.

2.3. O pagamento será efetuado até 30 dias após a realização do Evento, através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente. BANCO BRADESCO – AGÊNCIA 5727 – CONTA 163409-7 – CHAVE PIX 27.580.036/0001-48.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A palestra deverá ser realizada no dia 25 de janeiro de 2023, no período das 13:30h às 16:30h, no Splendore Centro de Eventos, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, LOTE 323, Frei Vito - Chopinzinho – PR.

4.2. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 4/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

Este documento foi assinado digitalmente por Hamilton Amorim Rosa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F0B4-3123-E609-DA47.1Doc:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Mari Lúcia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Senhora Zeloir Scabeni Mendes - CPF: 020.480.649-65 - Assessora Pedagógica (titular) e da Senhora Simone Biava - CPF: 058.356.339-20 - Agente Administrativo (substituta), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 13 de janeiro de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II
Hamilton Amorim Rosa – Representante
Contratada

Mari Lúcia Lazarotto
Gestora do Contrato

Zeloir Scabeni Mendes
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F0B4-3123-E609-DA47> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F0B4-3123-E609-DA47



Hash do Documento

5DB55B23C826FDB428F778ED8F7AE2189AA09E3B6C49A3DF9931062038B02441

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2023 é(são) :

- Hamilton Amorim Rosa - 543.048.579-91 em 16/01/2023 10:28
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DFE-8672-474B-1990

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 16/01/2023 13:20:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/01/2023 13:21:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 16/01/2023 18:24:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ZELOIR SCABENI MENDES (CPF 020.XXX.XXX-65) em 18/01/2023 13:51:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DFE-8672-474B-1990>

Memorando 17- 7.062/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/01/2023 às 13:20:22

Extrato do Contrato 2/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_2_2023_INEX_1_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Simone Biava	16/01/2023 13:22:24	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Edson Luiz Cenci	16/01/2023 13:24:31	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Mari Lúcia Lazarotto	16/01/2023 18:25:16	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Zeloir Scabeni Mendes	18/01/2023 10:12:15	1Doc	ZELOIR SCABENI MENDES CPF 020.XXX.XXX-65

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4EB8-7875-9D78-A782**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 2/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II. CNPJ: 27.580.036/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Palestra - "Escola Também é Lugar Para Ser...". Valor: R\$ R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 1/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (547) Fonte: 103. Data da assinatura: 13/01/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Hamilton Amorim Rosa, pela Contratada.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EB8-7875-9D78-A782

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 16/01/2023 13:22:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/01/2023 13:23:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 16/01/2023 18:25:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ZELOIR SCABENI MENDES (CPF 020.XXX.XXX-65) em 18/01/2023 10:12:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4EB8-7875-9D78-A782>

Memorando 18- 7.062/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/01/2023 às 15:06:37

Segue em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_AMP.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2-2023 - INEX 1-2023

Espécie: Extrato do Contrato n° 2/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II. CNPJ: 27.580.036/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Palestra - "Escola Também é Lugar Para Ser...". Valor: R\$ R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 1/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (547) Fonte: 103. Data da assinatura: 13/01/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Hamilton Amorim Rosa, pela Contratada.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5553A49A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/01/2023. Edição 2690
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 1-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II	27.580.036/0001-48	R\$ 11.500,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 13 de janeiro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BCDF1C82

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/01/2023. Edição 2690
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>